



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Câmpus Pau dos Ferros
BR 226, Km 405, São Geraldo CEP 59900-000 – Tel.: 84 9178 1549 – Pau dos Ferros-RN

CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSELHO DE CENTRO no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes, de modo remoto, à **8ª Reunião Extraordinária de 2020**, com data e horário abaixo discriminados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Eleição de comissão para elaboração do PQD-2021.
2. Apreciação e deliberação sobre emendas dos discentes à minuta que trata da retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19.

Data: 03 de setembro de 2020 (quinta-feira)

Horário: 14h30min às 15h30min

Local: Remotamente

Pau dos Ferros/RN, 27 de agosto de 2020.

Ricardo Paulo Fonseca Melo
Presidente





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 119/2020 - PROGRAD (11.01.02)
(Identificador: 202081030)**

Nº do Protocolo: 23091.007145/2020-14

Mossoró-RN, 25 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

CC:
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Título: Minuta do Retorno do Semestre 2020.1 com propostas condensadas_PROGRAD

Prezados(as),

Segue **minuta compilada que trata do retorno do semestre 2020.1 de forma remota**, a partir das considerações das propostas de emendas dos centros e representação estudantil à proposta inicial.

Em anexo segue também um **Relatório da Minuta referente à condensação das propostas** que foram consideradas e suas respectivas justificativas na coluna: **DESTAQUES PARA APROVAÇÃO**. Acreditamos que isso facilitará os(as) conselheiros(as) na hora da apreciação de cada dispositivo da minuta.

Atenciosamente,

(Autenticado em 25/08/2020 16:50)
JOSE ERIMAR DOS SANTOS
PRO REITOR ADJUNTO
Matrícula: 1243118

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA
--



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

MINUTA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº XXX/2020, de XX de XX de 2020.

Regulamenta a retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na deliberação deste órgão colegiado em sua XX^a Reunião Ordinária do ano de 2020, realizada no dia XXXXXXXX.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para retomada do semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, suspenso desde 17 de março de 2020, nos termos da Decisão CONSEPE/UFERSA Nº 021/2020, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 208 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, em virtude da necessidade de mitigar ameaças de propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CMPEF: CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 572, de 01 de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 9/2020 que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que trata de orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a natureza específica dos componentes e atividades curriculares;

CONSIDERANDO as condições de acesso a equipamentos e internet por parte dos discentes e dos docentes, bem como as necessidades de formação docente, que direcionaram a atuação da reitoria no sentido de viabilizar formas de fornecimento de equipamentos e acesso à internet aos discentes e aos docentes, e iniciativas de formação docente para o ensino remoto no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do uso da carga horária de ensino de graduação por parte dos docentes para compor seus relatórios de período de estágio probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas na modalidade presencial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Retomar as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§1º A retomada das aulas, nos termos desta Resolução, caracteriza-se para todos os efeitos, como situação extraordinária.

§2º O semestre letivo 2020.1 em caráter excepcional, fica dispensado da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos.

Art. 2º O formato remoto de retomada das atividades acadêmicas de que trata o caput do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas realizadas em situação domiciliar pelos discentes, mediadas pelo docente, com o uso de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da COVID-19.

Art. 3º As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelas Unidades Acadêmicas, Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de modo flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto.

Art. 4º Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e pelos colegiados de cursos, sendo consultados os NDE's, sendo necessária a aprovação pelos Departamentos Acadêmicos quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.

Parágrafo único. Os componentes curriculares com carga horária prática que não puderem ser ofertados em formato remoto, poderão ser desmembrados como novos componentes curriculares, respeitando a carga horária total do Programa Geral de Componentes Curriculares (PGCC) correspondente, de modo que, a parte teórica seja ofertada no período letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, conforme calendário disposto no Anexo I, ficando a carga horária prática para ser ofertada de forma presencial no retorno das atividades regulares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

CAPÍTULO II

DO RETORNO AO SEMESTRE LETIVO 2020.1 EM FORMATO REMOTO

Art. 5º Será concedido plano de dados móveis aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1, a fim de que possam acompanhar as atividades acadêmicas em formato remoto, por meio do programa de pacote de dados MEC/RNP.

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão do plano de dados móveis de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em editais específicos, tendo por base o quantitativo disponibilizado pelo MEC.

Art. 6º Será concedido auxílio inclusão digital, visando subsidiar o acompanhamento das aulas em formato remoto, para discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1.

Parágrafo único. Os valores do auxílio de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em edital específico divulgado pela PROAE, tendo por base a disponibilidade orçamentária dos recursos do PNAES.

Art. 7º A PROGRAD/NEAD e a PROGEPE/Divisão de Desenvolvimento de Pessoal serão responsáveis pelas formações/capacitações docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição.

Parágrafo único. Recomenda-se aos docentes que ministrarão componentes curriculares no semestre remoto 2020.1 a participação nas formações/capacitações promovidas pela(o) PROGRAD/NEAD/DDP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 8º O docente deve preencher no SIGAA o PID e o RID, incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo à apreciação da chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental nos termos da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019.

Art. 9º A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto durar o isolamento social e as atividades que forem realizadas remotamente, deve ser registrada, considerando que:

§ 1º Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no RID, o valor multiplicado por 1,5 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação. O valor obtido será considerado “em regra de 3” para pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017.

§ 2º A carga horária do docente que ministrou aula no período suplementar excepcional será contabilizada no semestre 2020.1, porém, não desobriga a necessidade de oferta do mesmo componente curricular caso ela já estivesse prevista para 2020.1 anteriormente à pandemia.

§ 3º Excepcionalmente, a carga horária das atividades acadêmicas remotas (aulas) poderá ser executada por mais de um docente em um mesmo componente curricular, sendo registrada integralmente para todos os docentes envolvidos, mediante aprovação da assembleia departamental.

Art. 10º Para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório docente o semestre letivo 2020.1, a ser ministrado remotamente, será considerado como o primeiro semestre do ano civil do ano de 2020.

Parágrafo único. No que pertine as RESOLUÇÕES CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017, excepcionalmente para o semestre letivo 2020.1, cujas aulas serão ministradas remotamente, a pontuação excedente do Grupo I poderá compor a pontuação do Grupo II, para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. Ao docente fica autorizado registrar no RID e no PID as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada.

Art. 12. O docente deverá utilizar meios digitais e virtuais para interação com a turma e disponibilização de materiais, respeitando a legislação vigente.

§ 1º O docente utilizará a Turma Virtual do SIGAA da UFERSA para registro do plano de curso e da avaliação das atividades dos componentes curriculares, autorizada a utilização de outras plataformas virtuais, para mediação das atividades previstas no plano de curso.

§ 2º O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverão explicitar em seus novos planos de curso, desde que sejam materiais/instrumentos opcionais e/ou complementares, considerando as condições de acessibilidade dos discentes.

§ 3º O docente deve realizar atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos ou tirar dúvidas ou outras atividades, usando interações por Webconferências por meio de plataformas virtuais.

§ 4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que o componente curricular é cadastrado no formato presencial para evitar choque de horários com outras turmas.

§ 5º No caso da realização de atividades síncronas, cada aula poderá ser gravada por meio de software de captura de tela gratuito (OBS Studio ou similar) e o link para o vídeo disponibilizado em sua turma virtual, a critério do/a docente e com a anuência de todos/as os/as presentes, podendo ser disponibilizada para a turma.

§ 6º Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, com apoio da coordenação de ação afirmativa, diversidade e inclusão social (CAADIS), de forma a garantir o direito de acesso dos/as discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 7º O docente poderá, no formato de ensino remoto, disponibilizar ou indicar material didático, respeitando as normas de direitos autorais asseguradas pela Lei nº 9.610/1998, incluindo materiais das bibliotecas digitais, via SIGAA ou outras plataformas virtuais utilizadas e realizar orientações de estudo aos(às) discentes.

§ 8º Recomenda-se aos docentes que acessem a turma virtual do SIGAA ou Moodle, pelo menos por tempo equivalente às aulas presenciais, para ministração de conteúdos junto à turma, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas/atividades, avaliar a participação dos discentes.

Art. 13 Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada campus de lotação, mas somente poderão realizar tal atividade após aprovação pelas unidades de acordo com o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino divulgado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único. A utilização dos espaços da Universidade deverá ser realizada mediante agendamento com o setor responsável pelo prédio.

Art. 14 Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser apreciadas pelo NDE e deliberadas pelos colegiados de curso e apensadas ao PPC.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 15 Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas no formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão adaptar seus planos de curso em conformidade com o PGCC e PPC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º Os novos planos de curso, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e serem validados pelos Departamentos e disponibilizados aos discentes com antecedência ao novo período de ajustes de matrícula.

§ 2º A carga horária do componente curricular deve ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos:

I. os encontros síncronos são interações simultâneas entre o docente e os discentes, por exemplo, os realizados por meio de webconferências ou transmissões ao vivo;

II. os encontros assíncronos não exigem que o professor e os discentes estejam conectados ao mesmo tempo, por exemplo, vídeoaulas, exercícios, ou outras atividades que os docentes disponibilizam em alguma plataforma.

§ 3º Os planos devem conter: objetivos, conteúdos, metodologia de ensino (atividades síncronas – informar dias e horários e a plataforma de webconferência; atividades assíncronas – informar plataforma de acesso, prazos, especificações) e procedimentos de avaliação.

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES CURRICULARES PRÁTICOS E TEÓRICO-PRÁTICOS

Art. 16. Fica sob responsabilidade do Colegiado de Curso, a partir de consulta ao NDE e docente(s) responsável(eis) pela(s) componente(s), no caso destas apresentarem cunho prático e teórico-práticos avaliar a possibilidade de concentrar, no tempo de estudos autônomos dos discentes, os conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento.

Parágrafo único. Caso não seja viável a aplicação das possibilidades propostas no *caput*, recomenda-se a não oferta de componentes práticos e teórico-práticos nos moldes de ensino e aprendizagem remotos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 17 Excepcionalmente, as atividades de estágios, incluindo os internatos, somente poderão ser realizadas no semestre letivo 2020.1 desde que sejam assegurados:

- I. O acompanhamento e orientação docente;
- II. A qualidade da formação;
- III. Aprovados pelos colegiados de curso.

Art. 18. Para os novos componentes curriculares desmembrados em conteúdos teóricos e práticos, a parte teórica será ofertada de forma remota, conforme calendário disposto no Anexo I e parte prática fica para ser ofertada de forma presencial no retorno das atividades regulares.

§ 1º Os componentes curriculares desmembrados em ofertas teóricas e práticas deverão respeitar a carga horária total correspondente à prevista no PGCC do curso.

§ 2º A matrícula do discente no componente teórico do componente curricular, implica na matrícula compulsória do componente prático a ser ofertado em semestre letivo suplementar, com calendário próprio, o qual deverá acontecer imediatamente antes do retorno do semestre letivo presencial.

§ 3º Em caso de haver reprovação ou impossibilidade do discente cursar o componente curricular prático no semestre letivo suplementar, este poderá cumprir a carga horária prática na turma regular do semestre letivo presencial, na forma de complementação. As justificativas para essa impossibilidade serão apreciadas pelo Colegiado do curso.

§ 4º Os pré-requisitos previstos na matriz curricular dos cursos serão também respeitados na oferta remota dos conteúdos teóricos. De modo que, para cursar um novo componente teórico, o discente deverá ter sido aprovado no pré-requisito correspondente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 5º Para cursar o conteúdo prático presencial do componente curricular, o discente deverá ter sido aprovado no componente teórico remoto correspondente.

§ 6º A integralização curricular do componente padrão se dará por equivalência, mediante solicitação discente à coordenação do curso, condicionada a aprovação nas duas ofertas, conteúdo teórico e prático.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 19 As avaliações durante o ensino remoto do semestre letivo 2020.1 podem ser diagnósticas, formativas e somativas, ampliando-se e flexibilizando-se as possibilidades avaliativas de aferir a aprendizagem.

Parágrafo único. Dadas as diferentes condições individuais de acesso e de aprendizagem remota dos(as) discentes, eventuais avaliações individuais e/ou coletivas, devem ser valorizadas propostas assíncronas e flexibilidade nos prazos de entrega de atividades pelos discentes a partir das situações por estes justificadas.

Art. 20. A apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante comissão ou banca avaliadora, caso prevista no PPC, deverá ser realizada via webconferência, de forma síncrona, em data e horário de comum acordo entre todos(as) participantes.

Art. 21 São algumas das possibilidades de atividades avaliativas no ensino remoto no semestre letivo 2020.1, entre outros formatos:

- a. Provas dissertativas e/ou múltipla escolha;
- b. Projetos e pesquisa;
- c. Trabalhos ou relatórios individuais ou em grupo;
- d. Resoluções de exercícios;
- e. Fichamentos e resenhas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- f. Seminários;
- g. Resolução de tarefas usando estratégias de gamificação;
- h. Diário de bordo;
- i. Portfólios;
- j. Debates;
- k. Discussões.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 22 O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes juntamente com a sua participação serão computadas como frequência.

§ 1º O registro de frequência e participação dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades que foram propostas no plano de curso.

§ 2º As atividades referidas no caput, passíveis de registro, devem ser arquivadas pelo docente conforme legislação vigente.

§ 3º A participação discente em atividades síncronas não deve ser requisito para registro de frequência.

CAPÍTULO VII

DAS MATRÍCULAS E CANCELAMENTOS

Art. 23 Será definido um novo período para ajuste das turmas existentes, criação de novas turmas e ajustes de matrícula, sem prejuízo para os respectivos discentes, conforme Anexo I.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º Será permitida a exclusão de turmas, condicionada à justificativa do docente e decisão do departamento responsável, que deve proceder a exclusão.

§ 2º Exceto os casos de impedimento de oferta da turma, os discentes já matriculados nas turmas do semestre letivo 2020.1 terão as suas matrículas preservadas.

§ 3º Para não acarretar prejuízo no histórico e no índice de rendimento acadêmico (IRA) dos discentes, poderão ser solicitados à Divisão de Registro Escolar (DRE):

- I. Cancelamento de trancamento de semestre efetuados até o retorno do semestre 2020.1 de forma remota;
- II. Exclusão definitiva do componente curricular durante o semestre 2020.1 de forma remota.

§ 4º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo 2020.1.

§ 5º Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) que tiverem dificuldades de acompanhar as turmas, deverão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados pela coordenação de curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo CONSEPE.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Mossoró/RN, **XX** de **XXXX** de 2020

José de Arimatea de Matos

Presidente

CALENDÁRIO ACADÊMICO 2020.1

mar/20							abr/20						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	9	10	11	12	13	14				1	2	3	4
15	16	17	18	19	20	21	5	6	7	8	9	10	11
22	23	24	25	26	27	28	12	13	14	15	16	17	18
29	30	31					19	20	21	22	23	24	25
							26	27	28	29	30		
19 - Dia de São José (ANGICOS)							10 - Sexta-feira Santa 12 - Páscoa 21 - Tiradentes						
mai/20							jun/20						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2		1	2	3	4	5	6
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
31													
1 - Dia do Trabalhador							11 - Corpus Christi 12 - Mártires de Cunha e Uruaçu - Antecipado para o dia 12/06 em razão do Decreto nº 29.752, de 10 de junho de 2020 - Governo do Estado do RN. 13 - Libertação dos Escravos - Antecipado pela Prefeitura Municipal de Mossoró para o dia 13/06, conforme Projeto de Lei do Executivo 1233/2020 (MOSSORÓ)						
jul/20							ago/20						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4							1
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
							30	31					
set/20							out/20						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5					1	2	3
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31
4 - Emancipação Política de Pau dos Ferros (PAU DOS FERROS) 7 - Dia da Independência do Brasil							12 - Nossa Senhora Aparecida 24 - Emancipação Política de Angicos (ANGICOS) 28 - Dia do Servidor Público						
nov/20							dez/20						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5
8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12
15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19
22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26
29	30						27	28	29	30	31		
2 - Finados 10 - Dia do Evangélico. (CARAÚBAS) 15 - Proclamação da República							8 - Dia de Nossa Senhora da Conceição (PAU DOS FERROS) 13 - Dia de Santa Luzia (MOSSORÓ) 25 - Natal						
jan/21													
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb							
					1	2							
3	4	5	6	7	8	9							
10	11	12	13	14	15	16							
17	18	19	20	21	22	23							
24	25	26	27	28	29	30							
31													

Nº	Feriado
Nº	Feriado local
	Dia Letivo
	Recesso
	Dia reservado
	Lançamento de Notas e Faltas
	Colação de Grau

SEMESTRE LETIVO 2020.1		
	ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
MATRICULA	Matrícula de Ingressantes	27/02/20
	Matrículas (Veteranos)	28/02/20 a 04/03/20
	Processamento de Matrícula	05/03/20
	Ajuste de Matrículas (Veteranos)	05/03/20 a 06/03/20
	Processamento de Ajuste de Matrículas	06/03/20
	Reajuste de Matrícula (SIGAA)	12/03/20 a 13/03/20
	Processamento do Reajuste	13/03/20
	Matrícula Institucional dos Ingressantes 2º Ciclo - Engenharias	03/03/20 a 04/03/20
Retorno Semestre Remoto	Entrega de Requerimento solicitando matrícula aluno especial (junto a PROGRAD)	04/03/20
	Solicitação de exclusão de matrículas em 2020.1	31/08/20 a 01/09/20
	Solicitação de matrícula em novas turmas de 2020.1	08/09/20 a 09/09/20
	Processamento da solicitação	10/09/20
	Reajuste de Matrícula (SIGAA)	10/09/20 a 11/09/20
MOBILIDADE	Processamento do Reajuste	11/09/20
PROCESSOS DE MOBILIDADE EXTERNA, REINGRESSO, REOPÇÃO, TRANSFERÊNCIA E PORTADO DE DIPLOMA PARA INGRESSO EM 2020.2 e 2021.1	Data limite para publicação do Edital de Reingresso	04/09/20
	Data limite para publicação do Edital de Reopção e do Resultado do Processo de Reingresso	18/09/20
	Data limite para publicação do Edital de Transferência e do Resultado de Reopção	02/10/20
	Data limite para publicação do Edital de Portador de Diploma e do Resultado do Processo de Transferência	16/10/20
	Data Limite para publicação do Resultado do Processo de Portador de Diploma	30/10/20
	Matrícula dos aprovados: Reingresso, Reopção, Transferência, Ingresso Portador de Diploma e Mobilidade Externa	12/11/20 a 13/11/20
	Convocados 2ª chamada	17/11/20
	Matrícula dos convocados na segunda chamada	23/11/20
APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS	Entrega dos requerimentos de Aproveitamento de Disciplinas (junto à Secretaria do respectivo Departamento) para o semestre atual	09/03/20 a 13/03/20
	Entrega dos requerimentos de Aproveitamento de Disciplinas (junto à Secretaria do respectivo Departamento) para o semestre seguinte	08/09/20 a 27/11/20
MONOGRAFIA, ESTÁGIO E TCC	Plano de atividades (Aprovação nos Conselhos de Curso) Solicitação de substituição de Estágio por Artigo Científico (junto a PROGRAD)	16/10/20
	Prazo final para mudança de orientador	28/10/20
	Defesas (Monografia, Estágio e TCC) Consolidação de atividades complementares	25/09/20 a 12/12/20
	Entrega das Atas na DRE	25/09/20 a 18/12/20
	Entrega da Versão Corrigida na DRE	25/09/20 a 18/12/20
Turmas	Exclusão de turmas pelos departamentos	31/08/20 a 01/09/20
	Solicitação de novas turmas 2020.1 no SIGAA pelas Coordenações de Curso	02/09/20 a 03/09/20
	Aprovação de turmas 2020.1 no SIGAA pelas Chefias de Departamento	04/09/20 a 04/09/20
PERÍODO LETIVO	Período Letivo 2020.1	09/03/20 a 16/03/20
	Recesso Pandemia	17/03/20 a 12/09/20
	Retorno Período Letivo 2020.1	14/09/20 a 12/12/20
	Exames Finais	14/12/20 a 18/12/20
	Lançamentos de notas e faltas no SIGAA	22/12/20
	Colação de Grau	11/01/21 a 15/01/21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

RELATÓRIO DA COMPILAÇÃO DA MINUTA E CALENDÁRIO COM DESTAQUES APÓS RECOMENDAÇÃO DO CONSEPE EM 20/08/2020

DESTAQUES PARA APROVAÇÃO: **AZUL = INCLUSÃO** **VERDE = ALTERAÇÃO** **VERMELHO = SUPRESSÃO**

RELATÓRIO DA MINUTA E CALENDÁRIO COM DESTAQUES APÓS RECOMENDAÇÃO DO CONSEPE EM 20/08/2020
DESTAQUES PARA APROVAÇÃO: AZUL = INCLUSÃO VERDE = ALTERAÇÃO VERMELHO = SUPRESSÃO

DISPOSITIVO	PROPOSTA ORIGINAL	DESTAQUES PARA APROVAÇÃO	PROPOSTAS CENTROS/DISCENTES
Apontamentos Antes da EMENTA		Não acatar CE (pois compromete a expressão nas normativas originais); Acatar sugestões do CMC e CMPF	CE: Para todo o texto, substituir o termo “COVID-19” por “SARS-CoV-2” CMC: 1.Fazer uma padronização das siglas, sendo que no primeiro momento que for citada que o texto esteja por extenso; 2. Explicitar as recomendações para estágios obrigatórios e não obrigatórios, quando podem ser presenciais ou não; CMPF: 1. Substituir em toda a minuta “plano de ensino” por “plano de curso” 2. Substituir em toda a minuta “estudante” por “discente” 3. Substituir em toda a minuta “disciplina” por “componente curricular”
EMENTA	Retoma as atividades	Acatar a sugestão do CMC por ser a mais completa ao	CMC: Regulamenta a

	acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.	sentido da proposta original: Regulamenta a retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.	retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução. CMA: Regulamenta a retomada e o funcionamento das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da COVID-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução. CMPE: Dispõe sobre a retomada das atividades acadêmicas dos cursos de
--	--	---	---

			graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota.—, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, —conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução
CONSIDERANDOS		Acatar sugestão do CCA, pois organiza melhor o texto.	CCA: incluir as datas de publicação de todos os dispositivos dos considerandos e colocar os dispositivos em ordem cronológica.
	CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);	Acatar sugestão do CCBS, pois COVID-19 é a doença e não o nome do novo Coronavírus: CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.	CCBS: CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
	CONSIDERANDO a Medida Provisória 934 que	Acatar sugestão do CMPF, pois padroniza o texto conforme orientado pelo CCA:	CMPF: CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 934,

	estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020	CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020	de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
INCLUSÃO DE CONSIDERANDO MEDIANTE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO		CONSIDERANDO a Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.	Sugestão da PROGRAD de inclusão deste considerando ao invés da MP 934, pois esta foi convertida em lei
	CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 544 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;	Acatar sugestão do CMPF, pois padroniza o texto conforme orientado pelo CCA: CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;	CMA: CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 544 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020; CMPF: CONSIDERANDO

			o disposto na Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020
	CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 572 que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;	Acatar sugestão do CMPF, pois padroniza o texto conforme orientado pelo CCA: CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 572, de 01 de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;	CMPF: CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 572, de 01 de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;
	CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da	Não acatar sugestão do CCEN, pois o considerando que segue abaixo deste não foi homologado ainda por completo.	CCEN: excluir considerando acima

	carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19		
	CONSIDERANDO as condições de acesso a equipamentos e internet por parte dos discentes, bem como as necessidades de formação docente, que direcionaram a atuação da reitoria no sentido de viabilizar formas de fornecimento de equipamentos e acesso à internet aos discentes, e iniciativas de formação docente para o ensino remoto no contexto da pandemia da COVID-19	Acatar sugestão do CMPF, pois completa o sentido do considerando e da proposta de retomada do semestre 2020.1 no formato remoto: CMPF: CONSIDERANDO as condições de acesso a equipamentos e internet por parte dos discentes e dos docentes, bem como as necessidades de formação docente, que direcionaram a atuação da reitoria no sentido de viabilizar formas de fornecimento de equipamentos e acesso à internet aos discentes e aos docentes, e iniciativas de formação docente para o ensino remoto no contexto da pandemia da COVID-19	CMPF: CONSIDERANDO as condições de acesso a equipamentos e internet por parte dos discentes e dos docentes, bem como as necessidades de formação docente, que direcionaram a atuação da reitoria no sentido de viabilizar formas de fornecimento de equipamentos e acesso à internet aos discentes e aos docentes, e iniciativas de formação docente para o ensino remoto no contexto da pandemia da COVID-19
	CONSIDERANDO a necessidade do uso da carga horária de ensino de graduação por parte dos docentes para compor seus relatórios de período probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos;	Acatar sugestão do CMPF, pois completa o sentido da frase: CONSIDERANDO a necessidade do uso da carga horária de ensino de graduação por parte dos docentes para compor seus relatórios de período de estágio probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos;	CMPF: CONSIDERANDO a necessidade do uso da carga horária de ensino de graduação por parte dos docentes para compor seus relatórios de período de estágio probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos;

	CONSIDERANDO a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas na modalidade presencial.	Não acatar sugestão do CCA, porque não se saber se a situação vai se estender pelo ano todo, podendo no decorrer deste ainda, talvez, ser possível a realização de atividades presenciais. CONSIDERANDO a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas na modalidade presencial.	CCA: CONSIDERANDO a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas na modalidade presencial no ano de 2020
		Não acatar porque o CMPF já fez proposta nesse sentido e foi acatada anteriormente	CE (acrescentar um CONSIDERANDO): CONSIDERANDO as condições de acesso a equipamentos e internet por parte dos discentes e docentes, bem como as necessidades de formação docente, que direcionaram a atuação da reitoria no sentido de viabilizar formas de fornecimento de equipamentos e acesso à internet aos discentes e docentes, e iniciativas de formação docente para o ensino remoto no contexto da pandemia da COVID-19.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
Art. 1º	Retomar as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1,	Acata sugestão do CMC, pois fica em conformidade com a ementa e completa o sentido do texto: Regulamenta a retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo	CCA: Art. 1º Regularizar o retorno das atividades acadêmicas referentes ao semestre letivo 2020.1, por

	excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.	2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.	meio digital, em caráter excepcional e temporário, em decorrência da pandemia da Covid-19. CE-DECAM: Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I desta resolução. CE-DET: Art. 1º Dispor sobre retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I, da
--	--	--	--

			Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). CMC: Art. 1º Regulamenta a retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução. CMA: Art. 1º Regular a retomada e o funcionamento das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da COVID-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta
--	--	--	--

			resolução. CMPE: Art. 1º Dispor sobre a retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação da UFRSA, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota., considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução
§1º	A retomada das aulas, nos termos desta Resolução, caracteriza-se para todos os efeitos, como situação extraordinária.	Permanecer com o original, pois o sentido é mais completo para o contexto da situação: A retomada das aulas, nos termos desta Resolução, caracteriza-se para todos os efeitos, como situação extraordinária.	CCA: §1º A retomada das atividades e do calendário acadêmico serão conforme o disposto no Anexo I desta Resolução. CMA - §1º As aulas no ensino da graduação, no formato remoto, nos termos desta Resolução, caracterizam-se para todos os efeitos, como situação extraordinária. CMPE: excluir §1º
§2º	O semestre letivo 2020.1 em caráter excepcional, fica	Permanecer com o original, o sentido do texto é mais coerente com a proposta de redação anterior.	CMA: §2º A execução do semestre letivo 2020.1, em

	dispensado da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos.	O semestre letivo 2020.1 em caráter excepcional, fica dispensado da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos.	caráter excepcional, fica dispensada da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos. CMPE: (transformar §2º em Parágrafo único.
		Não acatar proposta do CCSAH-DCHU, porque o sentido da sugestão já está posto anteriormente e ao longo de toda a minuta, dado a excepcionalidade da proposta no contexto que vivemos.	CCSAH-DCHU (incluir §Xº): §Xº As Atividades de Ensino oferecidas em 2020/1 deverão adotar estratégias de Ensino Remoto Emergencial.
Art. 2º	O formato remoto de retomada às atividades acadêmicas de que trata o <i>caput</i> do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas de aprendizagem realizadas em situação domiciliar pelos discentes, sob orientação docente a distância , com o uso de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da Covid-19.	A proposta do CMA é mais completa. O formato remoto de retomada das atividades acadêmicas de que trata o <i>caput</i> do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas realizadas em situação domiciliar pelos discentes, mediadas pelo docente, com o uso de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da COVID-19 .	CCA: Art. 2º O formato remoto de retomada às atividades acadêmicas de que trata o <i>caput</i> do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas de aprendizagem realizadas em situação domiciliar pelos discentes, sob orientação remota do docente, com o uso de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da Covid-19. CCEN: transformar Art. 2º em parágrafo 3º do Art. 1º. CMC: Art. 2º O formato

			remoto de retomada às atividades acadêmicas de que trata o caput do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas de aprendizagem realizadas em formato remoto pelos discentes e docentes, sob orientação docente a distância, com o uso de tecnologias da informação e comunicação, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da Covid-19. CMA- Art. 2º O formato remoto de retomada das atividades acadêmicas de que trata o caput do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas realizadas em situação domiciliar pelos discentes, mediadas pelo docente, com o uso de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da COVID-19. CMPE: Art.2º O formato
--	--	--	--

			remoto de retomada às atividades acadêmicas de que trata o caput do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas de ensino-aprendizagem realizadas em situação domiciliar pelos discentes, sob orientação docente à distância, com o uso de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da Covid-19. CCSAH-DCHU: Art. 2º O formato remoto de retomada às atividades acadêmicas de que trata o caput do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas de aprendizagem realizadas em situação domiciliar pelos discentes, sob orientação docente a distância, com a integração de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da Covid-19.
Art. 3º	As diretrizes acadêmicas	Permanecer com a proposta original substituindo	CCA: Art. 3º As diretrizes

	aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelas Unidades Acadêmicas, Coordenações de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de modo flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto.	Coordenações por Colegiados: As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelas Unidades Acadêmicas, Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de modo flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto.	acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelas Unidades Acadêmicas, Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de modo opcional, flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes. CCEN: Art. 3º As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelas Unidades Acadêmicas, Coordenações de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada
--	---	---	---

			das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de modo flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto, devendo ser especificados pelos respectivos departamentos os motivos pelos quais não possam ser realizados. CE-DECAM: Art. 3º As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelos Departamentos Acadêmicos, Colegiados e Coordenações de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada
--	--	--	---

			das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de modo flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto. CMC: Art. 3º As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelas Unidades Acadêmicas, Coordenações de Curso, Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Colegiado de Curso de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de modo flexível e atentando-se à qualidade do ensino,
--	--	--	--

			respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto. CMA: Art. 3º As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelas Unidades Acadêmicas, Coordenações de Curso, Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de modo flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento,
--	--	--	--

			componentes curriculares e práticas pedagógicas específicas, excetuando-se os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados no formato remoto. CMPE: Art. 3º As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelos Departamentos Acadêmicos, Coordenações de Curso, Colegiados de Cursos e/ou Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de forma flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os
--	--	--	---

			componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto.
		Proposta de inclusão desnecessária.	CCA (criação de Parágrafo único no Art. 3º): Parágrafo único. O disposto nesta resolução não interfere na autonomia dos colegiados de curso e dos NDEs na definição de adesão dos componentes curriculares às atividades remotas
Art. 4º	Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e NDE do curso quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.	A proposta do CE-DECAM é mais completa, pois operacional de forma mais clara: Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e pelos colegiados de cursos, sendo consultados os NDE's, sendo necessária a aprovação pelos Departamentos Acadêmicos quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.	CCA: Art. 4º Os componentes curriculares de natureza prática ou a carga horária prática de componentes curriculares que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e NDE dos cursos quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto. CCEN: Art. 4º Aulas, atividades práticas, estágios à docência (alunos de pós-graduação bolsistas da

			capas), práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e NDE do curso quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto. CE-DECAM: Art. 4º Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e pelos colegiados de cursos, sendo consultados os NDE's, sendo necessária a aprovação pelos Departamentos Acadêmicos quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto. CE-DET: Art. 4º Aulas, atividades práticas, práticas
--	--	--	--

			profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e NDE do curso definido pelo departamento que oferta a disciplina quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto. CMA (transformar Art. 4º em §1º com a seguinte redação): §1º Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e NDE do curso quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto, devidamente aprovadas pelos Colegiados de Curso.
--	--	--	---

			CMPF: Art. 4º Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis, Colegiado de Curso e/ou NDE do curso quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.
		Favorável à proposta do CCA, mas discutir a operacionalidade com a PROGRAD da UFRN, PROGRAD/UFERSA, SUTIC e DRE. A inclusão da proposta ficaria assim: Parágrafo único. Os componentes curriculares com carga horária prática que não puderem ser ofertados em formato remoto, poderão ser desmembrados como novos componentes curriculares, respeitando a carga horária total do Programa Geral de Componentes Curriculares (PGCC) correspondente, de modo que, a parte teórica seja ofertada no período letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, conforme calendário disposto no Anexo I, ficando a carga horária prática para ser ofertada de forma presencial no retorno das atividades regulares.	CCA (criar §1º no Art. 4º): §1º Os componentes curriculares com carga horária prática que não puderem ser ofertados em formato remoto, poderão ser desmembrados como novos componentes curriculares, respeitando a carga horária total do Programa Geral de Componentes Curriculares (PGCC) correspondente. De modo que, a parte teórica seja ofertada no período letivo 2020.1, excepcionalmente de forma

			remota, conforme calendário disposto no Anexo I, ficando a carga horária prática para ser ofertada de forma presencial no retorno das atividades regulares.
		Não acatar esta proposta do CCA, pois a proposta de retomada do semestre não é na forma híbrida (presencial e remota), isso poderia ser feito em um outro momento quando as condições forem favoráveis.	CCA (criar §2º no Art. 4º): §2º Excepcionalmente, para alunos formandos em 2020.1, as atividades presenciais de componentes curriculares de natureza prática ou a carga horária prática de componentes curriculares, quando não for possível a sua realização em formato remoto, poderão ser realizadas de forma presencial, no período letivo 2020.1. Nesse caso, a oferta será condicionada à aprovação pelos colegiados de cursos e plenários de departamentos, homologada pelos centros ou unidades acadêmicas especializadas, desde que asseguradas as condições de biossegurança e observadas as normas vigentes relativas à

			emergência em saúde pública devido à pandemia da COVID-19
		Não acatar esta proposta do CE-DECAM, mas vale ressaltar que para este semestre o edital de monitoria paralisado será retomado. A proposta de tutoria envolve procedimentos que inviabilizam: edital específico, recursos, consulta à procuradoria etc...	CE-DECAM (criar parágrafo único no Art. 4º): Parágrafo único. A Universidade manterá a oferta de bolsas de monitoria nos períodos letivos realizados durante a situação emergencial de saúde, revisando, no que couber, as instruções normativas que regem a sua operacionalização, bem como a previsão de apoio a um programa de tutoria emergencial.
		Não acatar esta proposta do CMA, porque a decisão deverá ser apensada depois ao PPC do curso e o ideal seria passar pelas instâncias cabíveis já mencionadas anteriormente.	CMA (criar §2º no Art 4º): §2º No caso excepcional de não ser possível reunir o NDE em tempo hábil, a aprovação da realização remota dessas atividades práticas presenciais, pode ser avaliada pelos docentes responsáveis e a coordenação de curso.
		Não acatar esta proposta do CCSAH-DCHU, pois são trechos retirados de resolução de outra instituição sem	CCSAH-DCHU (criar Art. Xº e parágrafos): Art. Xº O

		as devidas adaptações: https://www.ufrgs.br/acoesafirmativas/wp-content/uploads/2020/08/Resolu%C3%A7%C3%A3o-ERE-CEPE.pdf (ver artigo 3 parágrafo em diante...)	Departamento e a Coordenação dos Cursos, responsáveis por Atividade de Ensino que, por suas características, não puder ser adaptada para Ensino Remoto Emergencial, poderá Cancelar a oferta em 2020/1 ou Não ofertar em Período(s) Letivo(s) subsequente(s) de aplicação do Ensino Remoto Emergencial. § Xº A justificativa para o cancelamento ou não oferecimento das Atividades de Ensino, junto à lista dos discentes matriculados no período letivo 2020/1 de que trata o caput, deverá ser aprovada pelo órgão colegiado do Departamento responsável pelo seu oferecimento e registrada em processo no Sistema SIGAA, a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação. § Xº O órgão responsável pelo cancelamento deverá dar conhecimento aos departamentos que possuem
--	--	--	---

			a Atividade de Ensino nos currículos dos seus cursos, no mínimo 03 (três) dias úteis antes do início das aulas, da data limite para informação aos discentes e aos docentes responsáveis pelas disciplinas. § Xº O Órgão responsável pela oferta da Atividade de Ensino cancelada deverá comunicar previamente aos discentes. § Xº A Coordenação dos Cursos de Graduação, com apoio do Departamento responsável pela Atividade de Ensino cancelada ou não ofertada e com as informações fornecidas pela PROGRAD, deverá estimar o quantitativo de demanda acumulada de matrícula que deverá ser atendido quando do seu oferecimento, após o término da situação emergencial de saúde. § Xº O Departamento responsável pelo oferecimento da Atividade
--	--	--	--

			de Ensino cancelada ou não ofertada fará um plano, a ser apresentado após o término da situação emergencial de saúde, para atendimento da demanda acumulada nesse período, para a Pró-Reitoria de Graduação e para as Coordenações de Cursos de Graduação que possuem a Atividade de Ensino nos currículos dos seus cursos. § Xº As Atividades de Ensino canceladas em 2020/1 ou não ofertadas em períodos letivos subsequentes de aplicação do Ensino Remoto Emergencial que fazem parte do currículo de cursos com ingresso semestral deverão ser oferecidas, no primeiro período letivo a ter início após o fim do período de situação emergencial de saúde. § Xº As correções de matrícula, considerando as inclusões de atividades de ensino necessárias, seguirão
--	--	--	--

			os procedimentos previstos nos parágrafos Xº e Xº, do Art. X, da Resolução nº X do CONSEPE.
CAPÍTULO II	DO RETORNO AO SEMESTRE LETIVO 2020.1 EM FORMATO REMOTO		
Art. 5º	Será concedido plano de dados móveis aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1, a fim de que possam acompanhar as atividades acadêmicas em formato remoto, por meio do programa de pacote de dados MEC/RNP.	Manter a proposta original, pois o edital já foi lançado com as suas especificidades pela PROAE: Será concedido plano de dados móveis aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1, a fim de que possam acompanhar as atividades acadêmicas em formato remoto, por meio do programa de pacote de dados MEC/RNP.	CMA: Art. 5º Será concedido plano de dados móveis, ou auxílio para internet, aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1, a fim de que possam acompanhar as atividades acadêmicas em formato remoto, por meio do programa de pacote de dados MEC/RNP ou outros.
Parágrafo único	O número de vagas e os critérios de concessão do plano de dados móveis de que trata o <i>caput</i> deste artigo serão estabelecidos em editais específicos, tendo por base o quantitativo disponibilizado pelo MEC.	Manter a proposta original: O número de vagas e os critérios de concessão do plano de dados móveis de que trata o <i>caput</i> deste artigo serão estabelecidos em editais específicos, tendo por base o quantitativo disponibilizado pelo MEC.	CCEN: excluir parágrafo único. CMA: Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão do plano de dados móveis, ou auxílio internet, de que trata o <i>caput</i> deste artigo serão estabelecidos em editais

			específicos, tendo por base o quantitativo disponibilizado pelo MEC ou definido pela PROAE.
Art. 6º	Será concedido auxílio inclusão digital, visando subsidiar o acompanhamento das aulas em formato remoto, para discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1.	Permanecer com a proposta original, pois a proposta do CMA já está contemplada no edital da PROAE.	CMA: Art. 6º Será concedido auxílio inclusão digital, visando subsidiar o acompanhamento das aulas em formato remoto somente para estudantes de graduação que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1
Parágrafo único	Os valores do auxílio de que trata o <i>caput</i> deste artigo serão estabelecidos em edital específico divulgado pela PROAE, tendo por base a disponibilidade orçamentária dos recursos do PNAES.	Manter a proposta original. Os valores do auxílio de que trata o <i>caput</i> deste artigo serão estabelecidos em edital específico divulgado pela PROAE, tendo por base a disponibilidade orçamentária dos recursos do PNAES. Não acatar proposta do CBSS, pois não fica claro que que avaliação? Como será feita essa avaliação e quando?; A proposta do CMPF já consta no edital PROAE; A inclusão da proposta do CE-DECAM depende da administração superior da instituição. Não se faz necessária a inclusão da proposta do CMPF e nem do CCSAH-DCHU.	CBSS (extinguir o parágrafo único e criar os parágrafos 1 e 2 no Art. 6): §1º Os valores do auxílio de que trata o <i>caput</i> deste artigo serão estabelecidos em edital específico divulgado pela PROAE, tendo por base a disponibilidade orçamentária dos recursos do PNAES. §2º A retomada das atividades de ensino fica condicionada à avaliação da

			efetividade das medidas mencionadas nos artigos 5º e 6º. CMPF: Parágrafo único. Os valores do auxílio de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos em edital específico divulgado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), tendo por base a disponibilidade orçamentária dos recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e/ou da UFERSA, considerando uma divisão equitativa e as particularidades de cada campus e unidades acadêmicas. CE-DECAM (inclusão de dois Art. após parágrafo único do Art. 6º): Art. XX Aos docentes que não dispuserem de acesso à internet com qualidade suficiente para ministrar as aulas remotamente, será viabilizado pela UFERSA acesso à internet banda larga
--	--	--	---

			com velocidade de tráfego de dados mínima a ser estabelecida pela SUTIC. Art. XXI Aos discentes que estejam matriculados em disciplinas que necessitem maior qualidade de internet e estão em condição de vulnerabilidade, será viabilizado pela UFERSA, seja pelo plano contratado ou bolsa auxílio à internet banda larga, com velocidade de tráfego de dados mínima a ser estabelecida pela SUTIC. CMPF (incluir Art. X): Art. X Aos docentes que não dispuserem de acesso à internet com qualidade suficiente para ministrar as aulas remotamente, será viabilizado pela UFERSA acesso à internet banda larga com velocidade de tráfego de dados mínima a ser estabelecida pela SUTIC. CCSAH-DCHU (inclusão de dois Art. após parágrafo único do Art. 6º): Art. X. Será designada pelo
--	--	--	--

			CONSEPE uma comissão de coordenação do apoio de infraestrutura técnica às atividades durante o período remoto relacionada às condições dos estudantes que integram a comunidade acadêmica. Parágrafo Único. Esta comissão fomentará o desenvolvimento de um projeto e buscará parcerias com organismos da sociedade civil para adquirir doações que serão destinadas a estudantes da Universidade em vulnerabilidade socioeconômica e, assim, auxiliá-los em seus estudos de graduação diante da necessidade de implantação do ensino remoto emergencial. Art. X. Será designada pelo CONSEPE uma comissão de coordenação do apoio de infraestrutura técnica às atividades durante o período remoto, ações relacionadas às condições dos estudantes
--	--	--	--

			que integram a comunidade acadêmica. Parágrafo Único. Esta comissão fomentará o desenvolvimento de um projeto e buscará parcerias com organismos da sociedade civil para adquirir doações que serão destinadas a estudantes da Universidade em vulnerabilidade socioeconômica e, assim, auxiliá-los em seus estudos de graduação diante da necessidade de implantação do ensino remoto emergencial.
		Não incluir, pois os critérios foram estabelecidos no edital.	MARESSA: Colaborar com a proposta da CBSS, criando § 3º com a seguinte redação: “Os critérios da manutenção das bolsas e auxílios ficam flexibilizados por força desta Resolução, suspendendo, excepcionalmente, a obrigatoriedade de 4 (quatro) disciplinas e a reprovação por média em duas

			disciplinas, assegurando, portanto, que os estudantes que não aderirem ao retorno do semestre remoto, bem como os que aderirem e eventualmente não conseguirem cumprir com as atividades, não tenham suas bolsas e auxílios afetados”.
		Não incluir na resolução, pois o edital já previu a situação.	Maressa: Criar artigo: O estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não dispor de internet poderá solicitar junto à PROAE o auxílio pacote de dados de banda larga, com velocidade de tráfego de dados mínima, no valor definido pela PROAE
Art. 7º	A PROGRAD/NEAD e a PROGEPE/Divisão de Desenvolvimento de Pessoal serão responsáveis pelas formações/capacitações docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados	Manter a proposta original com a seguinte redação: A Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD)/Núcleo de Ensino a Distância (NEAD) e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)/Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) serão responsáveis pelas formações/capacitações docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e	CCA: Art. 7º A PROGRAD/NEAD e a PROGEPE/Divisão de Desenvolvimento de Pessoal serão responsáveis pelas formações/capacitações docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais;

	pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição	em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição.	preconizados pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição. CMC: Art. 7º A PROGRAD/NEAD e a PROGEPE/DDP serão responsáveis pelas formações/capacitações docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição. CMA: Art. 7º A PROGRAD/NEaD e a PROGEPE/DDP serão responsáveis pelas formações/capacitações
--	---	---	--

			docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição. CMPE: Art. 7º A Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD)/Núcleo de Ensino a Distância (NEAD) e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)/Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) serão responsáveis pelas formações/capacitações e acompanhamento dos docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, com vistas a
--	--	--	---

			contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição, com o término das formações/capacitações, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início do semestre 2020.1.
Parágrafo único	Recomenda-se aos docentes que ministrarão componentes curriculares no semestre remoto 2020.1 a participação nas formações/capacitações promovidas pela(o) PROGRAD/NEAD/DDP	Permanecer a proposta original, pois mais objetiva, com a seguinte redação: Recomenda-se aos docentes que ministrarão componentes curriculares no semestre remoto 2020.1 a participação nas formações/capacitações promovidas pela(o) A PROGRAD/NEAD e a PROGEPE/Divisão de Desenvolvimento de Pessoal	CBSS (extinguir o parágrafo único e criar os parágrafos 1 e 2 no Art. 7): § 1º Recomenda-se aos docentes que ministrarão componentes curriculares no semestre remoto 2020.1 a participação nas formações/capacitações promovidas pela(o) PROGRAD/NEAD/DDP. § 2º A PROGRAD/NEAD/DDP promoverá um programa de formação docente contendo as ferramentas essenciais para uso adequado das plataformas consideradas nesta resolução, a fim de garantir aos docentes o domínio das habilidades

			necessárias para a retomada do semestre letivo na modalidade remota. CMPF: Parágrafo único. Recomenda-se aos docentes que ministrarão componentes curriculares no semestre remoto 2020.1 a participação nas formações/capacitações promovidas pela(o) PROGRAD/NEAD/DDP, bem como outras instituições de ensino que tenham como conteúdo a formação pedagógica para ensino à distância e uso das Tecnologias midiáticas na educação. CCSAH-DCHU (extinguir o parágrafo único e criar os parágrafos 1 e 2 no Art. 7): § 1º. A formação continuada proposta para o período de ensino remoto tratará da aprendizagem em contexto remoto, portanto, deverá oferecer aos docentes a construção de conhecimento e sabedoria tanto em relação à integração de tecnologias
--	--	--	--

			no processo de aprendizagem quanto em relação a dimensão intersubjetiva que integra o aprender e afeta a comunidade acadêmica em contexto de grave crise sanitária, a pandemia Covid-19. § 2º: Recomenda-se aos docentes que ministrarão componentes curriculares no semestre remoto 2020.1 a participação nas formações/capacitações promovidas pela(o) PROGRAD/NEAD/DDP. MARESSA: Colaborar com a sugestão do CBSS na extinção do parágrafo único e criação de parágrafos para propor nova redação ao parágrafo 1º e criar parágrafo 3º, nos seguintes termos: § 1º Aos docentes que ministrarão componentes curriculares no semestre remoto 2020.1 a participação nas formações/capacitações promovidas pela(o) PROGRAD/NEAD/DDP
--	--	--	--

			terá caráter obrigatório. [...] § 3º Com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição, com o término das formações/capacitações, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início do semestre 2020.1.
Art. 8º	O docente deve preencher no SIGAA o PID e o RID, incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo à apreciação da chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental nos termos da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019	Manter a proposta original escrevendo por extenso e colocando as sigla entre parênteses: O docente deve preencher no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) o Plano Individual Docente (PID) e o Relatório Individual Docente (RID), incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo à apreciação da chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental nos termos da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019	CCA: Art. 8º O docente deve preencher no SIGAA o RID, incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo à apreciação da chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental nos termos da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019. CCEN: Art. 8º O docente deve preencher no SIGAA o

			PID e o RID, incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo à apreciação da chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental nos termos da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019. CMPE: Art. 8º O docente deve preencher no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) o Plano Individual Docente (PID) e o Relatório Individual Docente (RID), incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo ao
--	--	--	---

			seu respectivo departamento acadêmico para ser apreciado em reunião departamental nos termos da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019.
§ 1º	A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto durar o isolamento social e as atividades forem realizadas remotamente, deve ser registrada, considerando que:	Acatar proposta do CMC e do CMPF, pois completa melhor o sentido da proposta original e redação de legislação: Art. 9º A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto durar o isolamento social e as atividades que forem realizadas remotamente, deve ser registrada, considerando que:	CMC (Transformar o parágrafo 1º em artigo Art. 9º com a seguinte redação): Art. 9º A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto durar o isolamento social e as atividades que forem realizadas remotamente, deve ser registrada, considerando que: CMPF: Transformar o parágrafo 1º em artigo Art.
§ 2º	Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no Plano de Atividades , o valor multiplicado por 1,5 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota	Fica a proposta original sendo parágrafo primeiro do Art. 9º e substituindo-se Plano de Atividades por RID: § 1º Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no RID, o valor multiplicado por 1,5 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação. O valor obtido será considerado “em regra de 3” para	CCEN: transformar § 2º em inciso I CE-DET: § 2º Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no Plano de Atividades, o valor

	ministrada ao discente na graduação e pós-graduação. O valor obtido será considerado “em regra de 3” para pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017	pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017	multiplicado por 3 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação. CE-DECAM: EXCLUIR § 2º e criar inciso I após o § 1º com a seguinte redação: I - A carga horária a ser registrada no PID e no RID terá o valor multiplicado por 1,5 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação. O valor obtido será registrado também na declaração de disciplinas ministradas fornecido pelo SIGAA. CMC: § 2º Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no Plano de Atividades, o valor multiplicado por 1,5 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação. O valor obtido será utilizado na pontuação no Grupo I das
--	---	---	--

			Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017. CMA (transformar § 2º em inciso I com a seguinte redação): I - Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no Plano de Atividades, o valor multiplicado por 2,5 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação. O valor obtido será considerado “em regra de 3” para pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017. CMPF (transformar § 2º em § 1º com a seguinte redação): § 2º Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no PID, o valor multiplicado por: a) 1,5 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação
--	--	--	--

			para os docentes que ministrem um único componente curricular. O valor obtido será considerado “em regra de 3” para pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 006/2017; b) 2,0 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação para os docentes que ministrem mais de um componente curricular. O valor obtido será considerado “em regra de 3” para pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 006/2017; c) O docente pode ter no máximo 3 (três) orientações de estágio e TCC.
§ 3º	A carga horária do docente que ministrou aula em 2020.3 será contabilizada no semestre 2020.1, porém, não	Acatar a proposta do CE-DET sendo o parágrafo segundo do Art. 9º: § 2º A carga horária do docente que ministrou aula no	CE-DECAM: transformar § 3º em inciso II CMC - § 3º A carga horária do docente que ministrou

	desobriga a necessidade de oferta da mesma disciplina caso ela já estivesse prevista para 2020.1 anteriormente à pandemia	período suplementar excepcional será contabilizada no semestre 2020.1, porém, não desobriga a necessidade de oferta do mesmo componente curricular caso ela já estivesse prevista para 2020.1 anteriormente à pandemia.	aula em 2020.3 será contabilizada no semestre 2020.1, porém, não desobriga o departamento de ofertar a mesma disciplina caso ela já estivesse prevista para o semestre 2020. 1 anteriormente à pandemia. CMA (transformar § 3º em inciso II com a seguinte redação): II - A carga horária do docente que ministrou aula em 2020.3 será contabilizada no semestre 2020.1, porém, o componente ministrado poderá ser novamente ofertado, considerando que já estava já previsto para 2020.1 anteriormente à pandemia. CMPF: § 2º A carga horária do docente que ministrou aula em 2020.3 será contabilizada no semestre 2020.1, porém, não desobriga a necessidade de oferta do mesmo componente curricular caso ela já estivesse prevista para
--	--	--	--

			2020.1 anteriormente à pandemia.
§ 4º	Excepcionalmente, a carga horária das atividades acadêmicas remotas (aulas) poderá ser executada por mais de um docente em um mesmo componente curricular, sendo registrada integralmente para todos os docentes envolvidos, mediante aprovação da assembleia departamental.	Permanecer a proposta original sendo o parágrafo terceiro do Art. 9º: § 3º Excepcionalmente, a carga horária das atividades acadêmicas remotas (aulas) poderá ser executada por mais de um docente em um mesmo componente curricular, sendo registrada integralmente para todos os docentes envolvidos, mediante aprovação da assembleia departamental. <u>Atentar-se</u> para a proposta do CMPF, pois caso permaneça comprometerá a oferta de componentes já ofertados e será injusto com os discentes uma vez que haverá exclusão de turmas sem justificativas plausíveis.	CCEN / CMA: transformar § 4º em inciso III CE-DECAM: transformar § 4º em inciso III com a seguinte redação: III - Excepcionalmente, a carga horária das aulas acadêmicas remotas poderá ser executada por mais de um docente em um mesmo componente curricular, sendo registrada integralmente para todos os docentes envolvidos, mediante aprovação da assembleia departamental. CMPF: excluir § 4º CMPF (incluir Art. X1): Art. X1 A carga horária máxima ministrada pelos docentes será de 8 (oito) horas-aula semanais (sem o multiplicador), exceto em situação de concordância do próprio docente e aprovação do departamento competente. Para os docentes que possuem apenas atividades

			de ensino, a carga horária poderá ser maior que 8 (oito) horas-aula semanais, no máximo 12 (doze) horas-aula semanais (ambas, sem o multiplicador). CMPF (incluir Art. X2): Art. X2 Será assegurado o limite de dois componentes curriculares distintos por docente, salvo em situação de concordância do próprio docente e aprovação do departamento competente. CMPF (incluir Art. X3): Art. X3 Os docentes que não atenderem aos requisitos do Art. X1 e do Art. X2 deverão solicitar o cancelamento de turmas a fim de atender as referidas condições.
Art. 9º	Para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório docente o semestre letivo 2020.1, a ser ministrado remotamente, será considerado como o primeiro semestre do ano civil do ano de 2020	Passa ser o Art. 10.: Art. 10º Para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório docente o semestre letivo 2020.1, a ser ministrado remotamente, será considerado como o primeiro semestre do ano civil do ano de 2020.	
Parágrafo único	No que pertine as	Permanece a proposta original por ser mais completa	CCBS: Parágrafo único.

	RESOLUÇÕES CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017, excepcionalmente para o semestre letivo 2020.1, cujas aulas serão ministradas remotamente, a pontuação excedente do Grupo I poderá compor a pontuação do Grupo II, para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório	deixando claro que não haverá prejuízos com relação à progressão docente, sendo importante a permanência desse parágrafo na resolução: Parágrafo único. No que pertine as RESOLUÇÕES CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017, excepcionalmente para o semestre letivo 2020.1, cujas aulas serão ministradas remotamente, a pontuação excedente do Grupo I poderá compor a pontuação do Grupo II, para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório	No que se refere as RESOLUÇÕES CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017, excepcionalmente para o semestre letivo 2020.1, cujas aulas serão ministradas remotamente, a pontuação excedente do Grupo I poderá compor a pontuação do Grupo II, para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório. CE-DET: suprimir parágrafo único CMC: Parágrafo único. No que concerne às RESOLUÇÕES CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017, excepcionalmente para o semestre letivo 2020.1, cujas aulas serão ministradas remotamente, a pontuação excedente do Grupo I poderá compor a pontuação do Grupo II, para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório. CMA: Parágrafo único. No
--	---	---	---

			que compete as RESOLUÇÕES CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017, excepcionalmente para o semestre letivo 2020.1, cujas aulas serão ministradas remotamente, a pontuação excedente do Grupo I poderá compor a pontuação do Grupo II, para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório. CMPF (transformar parágrafo único em § 1): § 1º Em conformidade com as RESOLUÇÕES CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 006/2017, excepcionalmente para o semestre letivo 2020.1, cujas aulas serão ministradas remotamente, a pontuação excedente do Grupo I poderá ser atribuída como pontuação do Grupo II, para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório. CCSAH-DCSA: transformar parágrafo
--	--	--	--

			único em § 1 sem alterar o texto CMPF (criar § 2º): § 2º Será assegurada a realização do Seminário de Boas Práticas Administrativas e o Seminário de Integração dos novos servidores da UFERSA. CCSAH-DCSA (criar § 2º): § 2º Para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório docente, será considerado como cumpridos os requisitos e pontuações mínimos no período de março a agosto de 2020, correspondente ao antigo semestre 2020.1.
Art. 10	Ao docente fica autorizado registrar no Plano de Atividades, as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada.	Acatar proposta do CE-DECAM pelos termos apropriados inclusos, passando a ser o Art. 11: Art. 11. Ao docente fica autorizado registrar no RID e no PID as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada. As propostas do CCSAH-DCHU já são contempladas na minuta e não caberia aqui neste artigo, pois deslocada.	CE-DECAM: Art. 10 Ao docente fica autorizado registrar no RID e no PID as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada. CMA: Art. 10 Ao docente fica autorizado registrar no PID e RID, as capacitações

			por ele realizadas mesmo durante a suspensão do semestre para o ensino remoto de emergência (2020.1, 2020.3), conforme certificação apresentada. CMPF: Art. 10 Ao docente fica autorizado registrar no RID e no PID as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada. CCSAH-DCHU (criar Art. Xº com incisos e parágrafo): Art. Xº Deverão ser criados planos de ensino adaptados, a partir dos Planos de Ensino vigentes, adequando, onde couber, os seguintes itens: I – Adequação dos conteúdos programáticos para o período de Ensino Remoto Emergencial; II – Metodologia para o período remoto; III- Situações de Aprendizagem: (modo de
--	--	--	---

			interação síncrona e assíncrona, dispositivos a serem empregados, além dos demais itens considerados importantes para cada docente); IV- Critérios de avaliação incluindo as estratégias avaliativas utilizadas; V - Atividades de recuperação; VI - Bibliografia. § Xº A bibliografia a ser acrescentada deverá estar acessível digitalmente nos repositórios da Universidade, naqueles aos quais a Universidade provê acesso, em outro repositório de domínio público, ou ser disponibilizada pelo docente, observada a legislação referente a direitos autorais.
Art. 11	O docente deverá utilizar meios digitais e virtuais para interação com a turma e disponibilização de materiais.	Acatar proposta do CE-DET, pois completa o sentido da proposta passando a ser o Art. 12: Art. 12. O docente deverá utilizar meios digitais e virtuais para interação com a turma e disponibilização de materiais, respeitando a legislação vigente.	CMC: Art. 11 O docente deverá utilizar meios de tecnologias da informação e comunicação para interação com a turma e disponibilização de materiais.

			CCSAH-DCHU: Art. 11 O docente deverá utilizar meios digitais e virtuais para interação com a turma e disponibilização de materiais. O docente deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) para interação com a turma, disponibilização de materiais didáticos, registro do Plano de Ensino e avaliação das atividades dos componentes curriculares.
§ 1º	O docente utilizará a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFERSA para registro do plano de ensino e da avaliação das atividades dos componentes curriculares, autorizada a utilização de outras plataformas virtuais, para mediação das atividades previstas no plano de curso.	O parágrafo deve permanecer. Acatar proposta do CPMF: § 1º O docente utilizará a Turma Virtual do SIGAA da UFERSA para registro do plano de curso e da avaliação das atividades dos componentes curriculares, autorizada a utilização de outras plataformas virtuais, para mediação das atividades previstas no plano de curso. A proposta do CCSAH-DCHU mistura situações que já contempladas ao longo da minuta não se fazendo necessário incluir como as demais propostas.	CE-DET: suprimir § 1º CPMF: § 1º O docente utilizará a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFERSA para registro do plano de curso e da avaliação das atividades dos componentes curriculares, autorizada a utilização de outras plataformas virtuais, para mediação das atividades previstas no plano de curso. CCSAH-DCHU: § 1º O

			docente utilizará a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFERSA para registro do plano de ensino e da avaliação das atividades dos componentes curriculares, autorizada a utilização de outras plataformas virtuais, para mediação das atividades previstas no plano de curso. Para a realização das aulas e atividades pedagógicas o docente poderá utilizar o Google Meet. O docente deverá incluir em seu Plano de Curso um horário semanal onde possa atender alunos, de forma previamente agendada, sem com isso abandonar suas atividades de pesquisa e extensão. CE-DECAM (incluir § Yº): § Y A Coordenação do NEaD, nesse período emergencial por conta da pandemia da COVID-19, disponibilizaria aos docentes que solicitarem o acesso
--	--	--	---

			mediato ao Moodle. CE-DECAM (incluir § YY°): § YY No caso de realizar atividades síncronas, as mesmas devem ser utilizadas para fins de registro de frequência.
§ 2º	O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverão explicitar em seus novos planos de curso, desde que sejam materiais/instrumentos opcionais e/ou complementares, considerando as condições de acessibilidade dos discentes	Permanecer com a proposta original, pois mais clara/explicativa: § 2º O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverão explicitar em seus novos planos de curso, desde que sejam materiais/instrumentos opcionais e/ou complementares, considerando as condições de acessibilidade dos discentes.	CCBS: § 2º O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverão explicitar em seus novos planos de curso, considerando as condições de acessibilidade dos discentes. CE-DET: § 2º O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverá explicitar em seus novos planos de curso, desde que sejam materiais/instrumentos opcionais e/ou complementares, considerando as condições de acessibilidade dos discentes. CMA: excluir § 2º CMPE: § 2º O docente poderá utilizar outros espaços virtuais, além do

			SIGAA, especificados em seus novos planos de curso, desde que sejam materiais/instrumentos opcionais e/ou complementares, considerando as condições de acessibilidade dos discentes. CCSAH-DCSA: § 2º. O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverá explicitar em seus novos planos de curso, desde que sejam ferramentas/instrumentos didático-metodológicos complementares, que considerem as condições de acessibilidade dos discentes.
§ 3º	O docente pode realizar atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos, tirar dúvidas etc., quando for o caso, o docente pode agendar com a turma interações por Webconferência, utilizando o Google Meet, Zoom, Moodle ou outras utilizando o Google Meet, Zoom, Moodle	Acatar proposta do CMPF, pois mais completa. Não especificar percentuais não é interessante, pois isso fica a critério do docente, já que cada componente curricular tem suas especificidades e cada docente sua autonomia e metodologia para juntos com a turma melhor decidir: § 3º O docente deve realizar atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos ou tirar dúvidas ou outras atividades, usando interações por	CCEN: § 3º É obrigação do docente realizar atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos, tirar dúvidas etc., quando for o caso, o docente pode agendar com a turma interações por Webconferência, utilizando o Google Meet, Zoom, Moodle

	plataformas virtuais	Webconferências por meio de plataformas virtuais.	ou outras plataformas virtuais. CMC: § 3º O docente deve realizar, no mínimo 25% da carga horária da disciplina com atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos, tirar dúvidas etc., quando for o caso, o docente pode agendar com a turma interações por Webconferências, utilizando o Google Meet, Zoom, Moodle ou outras plataformas virtuais. CMA: § 3º O docente pode realizar atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdo, tirar dúvidas, atividades avaliativas, e, quando for o caso, o docente pode agendar com a turma interações por Webconferência, utilizando ferramentas como Google Meet, Zoom, Moodle, Discord, ou outras plataformas virtuais. CMPF: § 3º O docente deve realizar atividades síncronas
--	----------------------	---	---

			com a turma para explicação de conteúdos ou tirar dúvidas ou outras atividades, usando interações por Webconferências por meio de plataformas virtuais. CCSAH-DCHU: § 3º O docente pode realizar atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos, tirar dúvidas etc., quando for o caso, o docente pode agendar com a turma interações por Webconferência, utilizando o Google Meet, Zoom, Moodle ou outras plataformas virtuais. Recomenda-se que o docente ministre as aulas por meio de videoconferência, através do Google Meet no mesmo horário das disciplinas, conforme disposto na carga horária. CCBS (criar parágrafo): § Xº Qualquer material utilizado pelo docente nas atividades de ensino, que não tenha sido produzido
--	--	--	---

			diretamente por ele (textos, artigos, figuras, vídeos, etc), deve obedecer à legislação vigente, em especial, no que se refere aos direitos autorais (Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998). O uso de material protegido pela referida lei só deve ocorrer quando autorizado o seu uso, e deve fazer referência à fonte e à autoria. MARESSA: O docente deve realizar, entre 25% e 50% da carga horária da disciplina com atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos, tirar dúvidas etc., e quando for o caso, poderá agendar com a turma interações por Webconferências, utilizando o Google Meet, Zoom, Moodle ou outras plataformas virtuais.
§ 4º	As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que a disciplina é cadastrada no formato presencial para evitar choque	Acatar proposta do CE-DET, pois mais completa ao sentido da proposta original, dispensada a necessidade de inclusão de mais informações a exemplo da proposta do CCSAH-DCHU, pois já se fazem contemplar ao longo da minuta:	CE-DET: § 4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que a disciplina é cadastrada no formato presencial para

	com outras turmas.	§ 4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que o componente curricular é cadastrado no formato presencial para evitar choque de horários com outras turmas.	evitar choque de horários com outras turmas. CMC: § 4º As atividades síncronas devem acontecer no mesmo horário que a disciplina é cadastrada no formato presencial, exceto em casos de comum acordo entre todos os Participantes da turma. CMA: § 4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que a disciplina foi cadastrada no formato presencial para evitar choque com outras turmas, exceto em comum acordo com a turma para que ocorra em outro horário, desde que não haja prejuízo para nenhum dos alunos matriculados considerando os compromissos dos discentes com as demais disciplinas, a fim de realização de aulas extra ou reposição. CMPE: § 4º As atividades síncronas devem ocorrer preferencialmente no mesmo
--	--------------------	--	--

			horário que o componente curricular é cadastrado no formato presencial. As atividades síncronas realizadas fora do horário cadastrado só poderão ocorrer mediante comprovação de aceitação unânime dos discentes. CCSAH-DCHU (criar Art. X e parágrafos): Art. X° Os Planos de Ensino adaptados poderão prever atividades síncronas e assíncronas. § X° As atividades síncronas que visem apresentação de conteúdos, ou outras atividades de ensino ou avaliativas devem ter seu conteúdo salvo/gravado visando posterior acesso assíncrono pelos discentes. § X° No caso em que as atividades síncronas não possam ser salvas/gravadas, deverá ser disponibilizada atividade assíncrona de valor formativo equivalente. § X° Atividades síncronas de atendimento para dúvidas, ou
--	--	--	---

			outros atendimentos individualizados, não precisam ter seu teor salvo/gravado. § Xº A(s) plataforma(s) utilizada(s) para atividades síncronas devem, preferencialmente, permitir compartilhamento de vídeo, áudio e tela dos participantes, uso de chat concomitante e gravação das sessões. § Xº As questões que envolvam os direitos autorais, direitos de imagem e de copyright dos materiais devem seguir as orientações do NEAD Núcleo de Educação à Distância, constar no Plano de Ensino e ser explicitamente comunicadas aos discentes, que darão ciência em documento padrão elaborado pelo NEAD.
§ 5º	No caso de realizar atividades síncronas, as mesmas devem ser gravadas e seus conteúdos	Mesclar proposta do CMA e SUTIC: § 5º No caso da realização de atividades síncronas, cada aula poderá ser gravada por meio de software de captura de tela gratuito (OBS Studio ou similar) e o	CMA: § 5º No caso da realização de atividades síncronas, cada aula poderá ser gravada, a critério do/a

	disponibilizados à turma no SIGAA e/ou por e-mail.	link para o vídeo disponibilizado em sua turma virtual, a critério do/a docente e com a anuência de todos/as os/as presentes, podendo ser disponibilizada para a turma.	docente e com a anuência de todos/as os/as presentes, podendo ser disponibilizada para a turma. SUTIC: § 5º No caso de realizar atividades síncronas, as mesmas devem ser gravadas por meio de software de captura de tela gratuito (OBS Studio ou similar). Os vídeos produzidos devem ser enviados à conta Youtube do professor (e-mail institucional) e o link para o vídeo disponibilizado em sua turma virtual. Os vídeos não deverão ser enviados diretamente ao SIGAA. CE-DECAM (incluir § YYYº): § YYY Para atender estudantes com necessidades específicas o docente contará com o auxílio da Coordenação Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social - CAADIS que por meio do seu corpo técnico especializado e de materiais especiais ajudará
--	---	--	--

			ao docente a integrar os discentes com necessidades educacionais específicas com o restante da turma. SUTIC/ MARESSA: § 5º No caso de realizar atividades síncronas, as mesmas devem ser gravadas por meio de software de captura de tela gratuito (OBS Studio ou similar). Os vídeos produzidos devem ser enviados à conta Youtube do professor (e-mail institucional) e o link para o vídeo disponibilizado em sua turma virtual. Os vídeos não deverão ser enviados diretamente ao SIGAA.
§ 6º	Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, de forma a atender discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.	Acatar a proposta do CMA, pois mais completa à proposta original: § 6º Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, com apoio da coordenação de ação afirmativa, diversidade e inclusão social (CAADIS), de forma a garantir o direito de acesso dos/as discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.	CE-DET: § 6º Quando necessário e possível, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, de forma a atender discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

			CMC - § 6º Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados pela CAADIS, de forma a atender discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas. CMA: § 6º Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, com apoio da coordenação de ação afirmativa, diversidade e inclusão social (CAADIS), de forma a garantir o direito de acesso dos/as discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas. CMPE: § 6º Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, de
--	--	--	--

			forma a atender discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas, considerando as alternativas disponíveis ao docente. A Coordenação Geral de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) deve ser acionada para orientar e auxiliar na adaptação/ necessária. CCSAH-DCSA: excluir § 6º CMA (incluir o inciso I no Art. 6º): I - Em situações em que há necessidade de Intérpretes de Libras, a CAADIS deve organizar a disponibilização e o agendamento de intérpretes conforme a ordem de solicitação. CE-DET (incluir § Z): § Z Quando da utilização das ferramentas de que versam o § 6º, estas deverão ser fornecidas pela UFERSA.
§ 7º	O docente deverá , no formato de ensino remoto, disponibilizar material	Acatar proposta do CMA, pois mais completa ao sentido da proposta original:	CCBS / CE-DET (proposta 2): EXCLUIR § 7º CCEN: § 7º O docente

	didático, bem como realizar orientações de estudo aos(às) discentes.	§ 7º O docente poderá, no formato de ensino remoto, disponibilizar ou indicar material didático, respeitando as normas de direitos autorais asseguradas pela Lei nº 9.610/1998, incluindo materiais das bibliotecas digitais, via SIGAA ou outras plataformas virtuais utilizadas e realizar orientações de estudo aos(às) discentes.	deverá, no formato de ensino remoto, disponibilizar material didático, bem como realizar orientações de estudo aos (às) discentes via SIGAA. CE-DECAM: § 7º O docente contará, no formato de ensino remoto, com o auxílio do setor pedagógico para realizar orientações de estudo aos(às) discentes. CE-DET (proposta 1): § 7º O docente poderá, no formato de ensino remoto, disponibilizar material didático, produzido pelo docente, bem como realizar orientações de estudo aos(às) discentes, respeitando a legislação vigente. CMC: § 7º O docente poderá, no formato de ensino remoto, disponibilizar material didático, bem como realizar orientações de estudo aos(às) discentes. CMA: § 7º O docente poderá, no formato de ensino remoto, disponibilizar ou
--	---	--	--

			indicar material didático, respeitando as normas de direitos autorais asseguradas pela Lei nº 9.610/1998, incluindo materiais das bibliotecas digitais, via SIGAA ou outras plataformas virtuais utilizadas e realizar orientações de estudo aos(às) discentes. CMPF: § 7º O docente deverá, no formato de ensino remoto, disponibilizar material didático, salvo nos casos em que implicar em violação de direitos autorais, bem como realizar orientações de estudo aos(às) discentes,
§ 8º	Recomenda-se aos docentes que acessem a turma virtual pelo menos por tempo equivalente às aulas presenciais, para ministração de conteúdos junto à turma, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas/atividades, avaliar a participação dos estudantes	Permanecer a proposta original com a inclusão da PROGRAD dos termos destacados: § 8º Recomenda-se aos docentes que acessem a turma virtual do SIGAA ou Moodle, pelo menos por tempo equivalente às aulas presenciais, para ministração de conteúdos junto à turma, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas/atividades, avaliar a participação dos discentes	CE-DECAM / CE-DET / CMC / CMA / CMPF / CCSAH-DCSA: suprimir § 8º

		Não recomendamos a exclusão, pois deixa clara a necessidade das trocas de informações entre docentes e discentes nesse ensino remoto.	
Art. 12	Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada campi de lotação, mas somente poderão realizar tal atividade após aprovação pelas unidades de acordo com o protocolo de biossegurança e prevenção à contaminação e propagação à COVID-19	Acatar a proposta do CCEN substituindo <i>campi</i> por <i>campus</i> e passando ser o Art. 13: Art. 13 Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada <i>campus</i> de lotação, mas somente poderão realizar tal atividade após aprovação pelas unidades de acordo com o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino divulgado pelo Ministério da Educação.	CCEN: Art. 12 Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada <i>campi</i> de lotação, mas somente poderão realizar tal atividade após aprovação pelas unidades de acordo com o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino divulgado pelo Ministério da Educação. CMA: Art. 12 Os docentes poderão, durante o período remoto, usar o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada <i>campus</i> de lotação, mas deverão comunicar às unidades acadêmicas e seguir o protocolo de biossegurança e prevenção à contaminação e propagação à COVID-19. CMPE: Art. 12 Os docentes

			poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada campus de lotação, devendo a UFERSA disponibilizar todos os mecanismos para isto, de acordo com o protocolo de biossegurança da UFERSA e prevenção à contaminação e propagação à COVID-19.
Parágrafo Único	A utilização dos espaços da Universidade deverá ser realizada mediante agendamento com o setor responsável pelo prédio.	Permanecer com a proposta original, pois esclarece a operacionalidade melhor, pois o agendamento já implicará nas medidas a serem adotadas pelas unidades: Parágrafo Único. A utilização dos espaços da Universidade deverá ser realizada mediante agendamento com o setor responsável pelo prédio.	CE-DECAM - Alterar “Parágrafo Único” para § 7º e incluir § 2º com a seguinte redação: § 2º Os atendimentos presenciais nos setores didáticos e administrativos da UFERSA, diretamente relacionados com o ensino, serão retomados de forma reduzida para abertura e fechamento de salas e entrega de materiais a serem utilizados no ensino remoto. CMPF (transformar parágrafo único em § 1º): § 1º A UFERSA fica obrigada a disponibilizar os materiais

			de expediente necessários para o adequado funcionamento das disciplinas. CMPF (incluir § 2º): § 2º A utilização dos espaços da Universidade deverá ser realizada mediante agendamento com o setor responsável. CMPF (incluir § 3º): § 3º O protocolo de biossegurança será amplamente divulgado pelas unidades acadêmicas e deverá ser cumprido por todos que fizerem uso do espaço físico e recursos disponíveis em cada campus.
Art. 13	Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso e apensadas ao PPC.	Acatar proposta do CMA, pois estabelecer melhor o fluxo a ser seguido, não havendo mais necessidade de inclusões, passando ser o Art. 14: Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser apreciadas pelo NDE e deliberadas pelos colegiados de curso e apensadas ao PPC.	CCBS: Art. 13 Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso e apensadas incorporadas ao PPC. CCEN: Art. 13 Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso e apensadas ao PPC.

			CE-DECAM: Art. 13 Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso, ouvido o NDE quando cabível. CMC: Art. 13 Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso e apensadas ao PPC, quando necessário. CMA: Art. 13 Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser apreciadas pelo NDE e deliberadas pelos colegiados de curso e apensadas ao PPC. CMPF: Art. 13 Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso precedidas de propostas pelo NDE's, no que couber, e apensadas ao PPC. CCSAH-DCSA: suprimir Art. 13º CE-DECAM (incluir
--	--	--	---

			parágrafo único no Art. 13°): § 1º No que pertine a oferta ou não de componentes curriculares, a decisão final em primeira instância cabe a Assembleia Departamental. CE-DET (incluir Art. W°): Art. W Anexar esta resolução a todos os PPC's dos cursos presenciais da UFERSA como forma de registro da excepcionalidade do período 2020-1, ofertado remotamente.
CAPÍTULO III	DO PLANEJAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES		
Art. 14	Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas nesse formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão apresentar novos planos de curso em conformidade com o PGCC e PPC.	Acatar proposta do CMA, pois mais clara, não havendo mais necessidade de inclusões passando a ser o Art. 15.: Art. 15. Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas no formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão adaptar seus planos de curso em conformidade com o PGCC e PPC.	CCA: Art. 14 Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas nos formatos proposto no Art. 4º de ensino e aprendizagem, os docentes deverão apresentar novos planos de curso em conformidade com o PGCC e PPC. CE-DECAM: Art. 14 Para fins de reorganização dos

			componentes curriculares e suas turmas nesse formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão cadastrar no SIGAA os planos de curso em conformidade com o PGCC. CMA: Art. 14 Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas no formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão adaptar seus planos de curso em conformidade com o PGCC e PPC. CMPF: Art. 14 Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas nesse formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão cadastrar no SIGAA os planos de curso em conformidade com o PGCC e PPC.
§ 1º	Os novos planos de curso, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e serem	Manter a proposta original por ser mais completa: § 1º Os novos planos de curso, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e	CE-DET: § 1º Os novos planos de curso cadastrados no SIGAA para 2020-1, elaborados pelos docentes,

	validados pelos Departamentos e disponibilizados aos discentes com antecedência ao novo período de ajustes de matrícula	serem validados pelos Departamentos e disponibilizados aos discentes com antecedência ao novo período de ajustes de matrícula.	deverão fazer referência a esta Resolução e serem aprovados em Reunião Departamental e disponibilizados aos discentes (cadastrado no SIGAA) na primeira aula do semestre letivo 2020.1. Representante discente do CE-DET: Incluir a oração “Disponibilizar os planos de curso no portal da UFERSA”. CMA: § 1º Os planos de curso, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução, e serem validados pelos Departamentos e disponibilizados aos discentes com antecedência ao novo período de ajustes de matrícula. CMPE: § 1º Os novos planos de curso, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e serem aprovados pelos departamentos e disponibilizados aos
--	--	---	--

			discentes com antecedência ao novo período de ajustes de matrícula.
§ 2º	A carga horária da disciplina pode ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos:	Acatar a proposta do CCEN / CMC, pois mais completa. § 2º A carga horária do componente curricular deve ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos:	CCA: § 2º No ensino remoto, a carga horária da disciplina pode ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos: CCEN / CMC: § 2º A carga horária da disciplina pode deve ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos: CMPE: § 2º A carga horária do componente curricular pode ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos: CCSAH-DCHU: § 2º A carga horária da disciplina pode ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos: A carga horária da disciplina pode ser distribuída/dividida entre atividades no mesmo horário das aulas, que contam com a presença de alunos e professores no mesmo ambiente virtual e, atividades

			fora do horário das aulas que são momentos de atividades extra sala de aula virtual.
I.	os encontros síncronos são, por exemplo, os realizados por meio de webconferências ou lives;	Incluir proposta do CCA mesclada com a do CMA: I. os encontros síncronos são interações simultâneas entre o docente e os discentes, por exemplo, os realizados por meio de webconferências ou transmissões ao vivo.	CCA: I. os encontros síncronos são interações simultâneas entre o docente e os discentes, por exemplo, os realizados por meio de webconferências ou lives; CCEN: I. os encontros síncronos são, por exemplo, os realizados por meio de webconferências ou lives e devem compor, pelo menos, 50% da carga horária da disciplina. CMA: I. os encontros síncronos são, por exemplo, os realizados por meio de webconferências ou transmissões ao vivo;
II.	os encontros assíncronos são, por exemplo, vídeoaulas, exercícios, ou outras atividades que os docentes disponibilizam em alguma plataforma.	Incluir proposta do CCA, pois mais completa: II. os encontros assíncronos não exigem que o professor e os discentes estejam conectados ao mesmo tempo, por exemplo, vídeoaulas, exercícios, ou outras atividades que os docentes disponibilizam em alguma plataforma.	CCA: II. os encontros assíncronos não exigem que o professor e os discentes estejam conectados ao mesmo tempo, por exemplo, vídeoaulas, exercícios, ou outras atividades que os docentes disponibilizam em alguma plataforma.

			CMA: II. os encontros assíncronos são interações <i>offline</i> e flexíveis, por exemplo, vídeoaulas, exercícios, ou outros materiais disponibilizados pelos docentes, nas plataformas virtuais previstas no plano de ensino. CE-DECAM / CMPF (incluir inciso III e IV no § 2º): III - Deve ser explicitado no plano de curso do SIGAA as cargas horárias síncronas e assíncronas, as plataformas de atividades síncronas, além das informações que são obrigatórias na plataforma, a exemplo de metodologia de ensino, procedimentos avaliativos e bibliografia. IV - Na turma virtual do SIGAA o docente deve registrar as atividades a serem realizadas ao longo do semestre remoto e cadastrar, à medida que forem sendo solicitadas, as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes.
--	--	--	---

§ 3º	Os planos devem ter: a metodologia a ser aplicada; atividades síncronas – dias e horários e a plataforma de webconferência (respeitando os horários definidos para a turma); atividades assíncronas – plataforma de acesso, prazos, especificações; procedimentos avaliativos.	Incluir proposta do CMA, pois mais completa ao sentido da proposta original: § 3º Os planos devem conter: objetivos, conteúdos, metodologia de ensino (atividades síncronas – informar dias e horários e a plataforma de webconferência; atividades assíncronas – informar plataforma de acesso, prazos, especificações) e procedimentos de avaliação.	CCA: transformar parágrafo 3º em inciso III do § 2º. CE-DECAM / CMPF: excluir § 3º CE-DET: § 3º Os planos devem quando possível ter: a metodologia a ser aplicada; atividades síncronas (respeitando os horários definidos para a turma); atividades assíncronas – plataforma de acesso, prazos, especificações; procedimentos avaliativos, disponibilizando as informações com a maior antecedência possível. CMA: § 3º Os planos devem conter: objetivos, conteúdos, metodologia de ensino (atividades síncronas – informar dias e horários e a plataforma de webconferência; atividades assíncronas – informar plataforma de acesso, prazos, especificações) e procedimentos de avaliação.
CAPÍTULO IV	DOS COMPONENTES CURRICULARES	Não acatar proposta do CMPF, pois compromete possibilidade da qual o artigo se propõe.	CMPF: excluir todo o capítulo IV

	PRÁTICOS E TEÓRICO-PRÁTICOS		
Art. 15	Fica autorizado ao docente, em caso de componente curricular prático ver a possibilidade de concentrar, no tempo de estudos autônomos dos discentes, os conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento.	Acatar proposta do CCBS mesclada à proposta do CCA, pois completam melhor o sentido da proposta original, ficando sendo o Art. 16.: Art. 16. Fica sob responsabilidade do Colegiado de Curso, a partir de consulta ao NDE e docente(s) responsável(eis) pela(s) componente(s), no caso destas apresentarem cunho prático e teórico-práticos avaliar a possibilidade de concentrar, no tempo de estudos autônomos dos discentes, os conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento.	MARESSA: suprimir art. 15 e parágrafo único. CCA: Art. 15 Fica autorizado ao docente, em caso de componente curricular prático e teórico-práticos ver a possibilidade de concentrar, no tempo de estudos autônomos dos discentes, os conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento. CCBS: Art. 15 Fica sob responsabilidade do Colegiado de Curso, a partir de consulta ao NDE e docente(s) responsável(eis) pela(s) componente(s), no caso destas apresentarem cunho prático, avaliar a possibilidade de concentrar, no tempo de estudos autônomos dos discentes, os conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos

			por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento. CCEN: Art. 15 Fica autorizado ao docente, em caso de componente curricular prático, passível de substituição por atividades remotas, ver a possibilidade de concentrar, no tempo de estudos autônomos dos discentes, os conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento. CE-DECAM: Art. 15 Fica autorizado ao docente, em caso de componente curricular prático ver a possibilidade de ministrar os conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento. CMA: Art. 15 Fica autorizado ao docente, em caso de componente
--	--	--	--

			curricular prático, verificar a possibilidade de concentrar, no tempo de estudos autônomos dos discentes, os conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento.
Parágrafo único.	Caso não seja viável a aplicação das possibilidades propostas no <i>caput</i> , recomenda-se a não oferta nos moldes de ensino e aprendizagem remotos.	Acatar proposta do CMA, pois completa melhor a proposta original: Parágrafo único. Caso não seja viável a aplicação das possibilidades propostas no <i>caput</i>, recomenda-se a não oferta de componentes práticos e teórico-práticos nos moldes de ensino e aprendizagem remotos.	CCA: retirar parágrafo único. CE-DECAM: Parágrafo único. Caso não seja viável a aplicação das possibilidades propostas no <i>caput</i>, recomenda-se a não oferta (ou no caso, cancelada 2020.1) nos moldes de ensino e aprendizagem remotos. CMA: Parágrafo único. Caso não seja viável a aplicação das possibilidades propostas no <i>caput</i>, recomenda-se a não oferta de componentes práticos e teórico-práticos nos moldes de ensino e aprendizagem remotos.
Art. 16	Excepcionalmente, as	Permanecer a proposta original, pois o estabelecido	CCSAH-DCSA: Art. 16.

	atividades de estágios, incluindo os internatos, somente poderão ser realizadas no semestre letivo 2020.1 desde que sejam assegurados:	nos incisos que seguem já devem ser assegurados, passando ser o Art. 17.: Art. 17 Excepcionalmente, as atividades de estágios, incluindo os internatos, somente poderão ser realizadas no semestre letivo 2020.1 desde que sejam assegurados.	Excepcionalmente, as atividades de estágios, incluindo os internatos, somente poderão ser realizadas no semestre letivo 2020.1, quando simultaneamente assegurados:
I.	I. O acompanhamento e orientação docente;	Permanece o inciso original: I. O acompanhamento e orientação docente;	
II.	I. A qualidade da formação;	Permanece o inciso original: A qualidade da formação;	
III.	I. Aprovados pelos colegiados de curso.	Permanece o inciso original: Aprovados pelos colegiados de curso.	
		Não acatar proposta do CMA e do CBS: a minuta já prevê a aprovação dos estágios pelos colegiados e a disponibilização de EPI caberá à concedente do estágio; Não incluir proposta de Maressa, pois a proposta de estágio nesse formato remoto já constitui-se de situação flexível ao cumprimento das horas e créditos necessários.	CMA: III. A aprovação, se necessária, pelos colegiados de curso. CCBS (inclusão inciso IV): IV. Disponibilização de Material de Proteção Individual (EPI) pela UFERSA. MARESSA: Criar parágrafo único no artigo 16 com a seguinte redação: As/aos discentes em situação de conclusão de curso, o cumprimento do caput poderá ser flexibilizado.

		A proposta de inclusão de Capítulo e parágrafos proposto pelo CCA deve ser levada em consideração: dialogar com PROGRAD, SUTIC, DRE e ver sua viabilidade de implementação no sistema. O Comitê de Graduação aprovou a proposta condicionada a este diálogo com os setores técnicos. Art. 18º. Para os novos componentes curriculares desmembrados em conteúdos teóricos e práticos, a parte teórica será ofertada de forma remota, conforme calendário disposto no Anexo I e parte prática fica para ser ofertada de forma presencial no retorno das atividades regulares. §1º Os componentes curriculares desmembrados em ofertas teóricas e práticas deverão respeitar a carga horária total correspondente à prevista no PGCC do curso. §2º A carga horária prática de cada componente curricular será definida pelo docente a partir do PPC, condicionada à aprovação pelos colegiados de cursos e plenários de departamentos, asseguradas as condições de biossegurança e observadas as normas vigentes relativas à emergência em saúde pública devido à pandemia da COVID-19. §2º A matrícula do discente no componente teórico do componente curricular, implica na matrícula compulsória do componente prático a ser ofertado em semestre letivo suplementar, com calendário próprio, o qual deverá acontecer imediatamente antes do retorno do semestre letivo presencial.	CCA (inclusão de Art. Xº e parágrafos): Art. Xº. Para os novos componentes curriculares desmembrados em conteúdos teóricos e práticos, a parte teórica será ofertada de forma remota, conforme calendário disposto no Anexo I e parte prática fica para ser ofertada de forma presencial no retorno das atividades regulares. §1º Os componentes curriculares desmembrados em ofertas teóricas e práticas deverão respeitar a carga horária total correspondente à prevista no PGCC do curso. §2º A carga horária prática de cada componente curricular será definida pelo docente condicionada à aprovação pelos colegiados de cursos e plenários de departamentos, asseguradas as condições de biossegurança e observadas as normas vigentes relativas
--	--	---	--

		§3º Em caso de haver reprovação ou impossibilidade do discente cursar o componente curricular prático no semestre letivo suplementar, este poderá cumprir a carga horária prática na turma regular do semestre letivo presencial, na forma de complementação. As justificativas para essa impossibilidade serão apreciadas pelo Colegiado do curso. §4º Os pré-requisitos previstos na matriz curricular dos cursos serão também respeitados na oferta remota dos conteúdos teóricos. De modo que, para cursar um novo componente teórico, o discente deverá ter sido aprovado no pré-requisito correspondente. §5º Para cursar o conteúdo prático presencial do componente curricular, o discente deverá ter sido aprovado no componente teórico remoto correspondente. §6º A integralização curricular do componente padrão se dará por equivalência, mediante solicitação discente à coordenação do curso, condicionada a aprovação nas duas ofertas, conteúdo teórico e prático.	à emergência em saúde pública devido à pandemia da COVID-19. §3º A matrícula do discente no componente teórico da disciplina, implica na matrícula compulsória do componente prático a ser ofertado em semestre letivo suplementar, com calendário próprio, o qual deverá acontecer imediatamente antes do retorno do semestre letivo presencial. §4º Em caso de haver reprovação ou impossibilidade do discente cursar o componente curricular prático no semestre letivo suplementar, este poderá cumprir a carga horária prática na turma regular do semestre letivo presencial, na forma de complementação. As justificativas para essa impossibilidade serão apreciadas pelo Colegiado do curso. §5º Os pré-requisitos
--	--	--	---

			previstos na matriz curricular dos cursos serão também respeitados na oferta remota dos conteúdos teóricos. De modo que, para cursar um novo componente teórico, o discente deverá ter sido aprovado no pré-requisito correspondente. §6º Para cursar o conteúdo prático presencial do componente curricular, o discente deverá ter sido aprovado no componente teórico remoto correspondente. §7º A integralização curricular do componente padrão se dará por equivalência, mediante solicitação discente à coordenação do curso, condicionada a aprovação nas duas ofertas, conteúdo teórico e prático.
CAPÍTULO V	DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS		
Art. 17	As avaliações durante o ensino remoto do semestre letivo 2020.1 deverão ser	Fica a proposta original passando ser o Art. 19., pois mais completa. Atrelar à resolução conforme propõe o CMA pode comprometer a proposta, uma vez que	CMA: Art. 17 As avaliações durante o ensino remoto do semestre letivo 2020.1

	diagnósticas, formativas e somativas, ampliando-se e flexibilizando-se as possibilidades avaliativas de aferir a aprendizagem	devem ser consideradas adaptações: Art. 19 As avaliações durante o ensino remoto do semestre letivo 2020.1 podem ser diagnósticas, formativas e somativas, ampliando-se e flexibilizando-se as possibilidades avaliativas de aferir a aprendizagem.	deverão atender a Resolução-CONSEPE nº 04/2018, ampliando-se e flexibilizando-se as possibilidades avaliativas de aferir a aprendizagem. CMPF: Art. 17 As avaliações durante o ensino remoto do semestre letivo 2020.1 podem ser diagnósticas, formativas e/ou somativas, ampliando-se e flexibilizando-se as possibilidades avaliativas de aferir a aprendizagem.
Parágrafo único	Dadas as diferentes condições individuais de acesso e de aprendizagem remota dos(as) discentes, eventuais avaliações individuais e/ou coletivas, devem ser valorizadas propostas assíncronas e flexibilidade nos prazos de entrega de atividades pelos discentes a partir das situações por estes justificadas.	Permanecer com a proposta original, pois orienta melhor o trabalho docente e a aprendizagem discente. Parágrafo único. Dadas as diferentes condições individuais de acesso e de aprendizagem remota dos(as) discentes, eventuais avaliações individuais e/ou coletivas, devem ser valorizadas propostas assíncronas e flexibilidade nos prazos de entrega de atividades pelos discentes a partir das situações por estes justificadas.	CE / CMPF / CCSAH-DCSA: suprimir parágrafo único
Art. 18	Os cursos que preveem em seus PPCs a apresentação de	Acatar proposta do CMA, pois mais completa, passando ser o Art. 20., excluindo-se a expressão (do	CMC: Art. 18 Os cursos que preveem em seus PPCs a

	Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante comissão ou banca avaliadora, esta atividade poderá ser realizada via webconferência, e em formato síncrono, em data e horário de comum acordo entre todos(as) participantes	curso): Art. 20. A apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante comissão ou banca avaliadora, caso prevista no PPC do curso , deverá ser realizada via webconferência, de forma síncrona, em data e horário de comum acordo entre todos(as) participantes.	apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante comissão ou banca avaliadora, deverão realizar esta atividade via webconferência, e em formato síncrono, em data e horário de comum acordo entre todos(as) Participantes. CMA: Art. 18 A apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante comissão ou banca avaliadora, caso prevista no PPC do curso, deverá ser realizada via webconferência, de forma síncrona, em data e horário de comum acordo entre todos(as) participantes. CMC (inclusão de parágrafo único no Art. 18): Parágrafo único. A apresentação do TCC deverá ser amplamente divulgada, juntamente com o link da webconferência na comunidade acadêmica.
Art. 19	São algumas das possibilidades de atividades	Permanece o original passando ser o Art. 21. Com suas respectivas alíneas originais excluindo-se as	

	avaliativas no ensino remoto no semestre letivo 2020.1, entre outros formatos	propostas em destaques, pois coerente com os instrumentos de avaliação do momento: Art. 21 São algumas das possibilidades de atividades avaliativas no ensino remoto no semestre letivo 2020.1, entre outros formatos: a. Provas dissertativas e/ou múltipla escolha; b. Projetos e pesquisa; CCA: Projetos de pesquisa; c. Trabalhos ou relatórios individuais ou em grupo; d. Resoluções de exercícios; CE-DET: d. Resolução de exercícios; e. Fichamentos e resenhas; f. Seminários; g. Resolução de tarefas usando estratégias de gamificação; h. Diário de bordo; i. Portfólios; j. Debates; k. Discussões.	
		Não acatar a proposta de Meressa, pois cada componente tem sua dinâmica e carga horária específicas, ficar isso na resolução compromete uma vez que teria que ser válido pra todos os componentes.	MARESSA: Provas dissertativas e/ou de múltipla escolha com duração mínima de 4h
		Não recomenda-se a inclusão das propostas do CCSAH-DCSA e CCSAH-DCHU, pois cada docente verá a melhor plataforma para tais finalidades e porque também as estratégias propostas pelo CCSAH-DCHU já encontram-se no âmbito da proposta	CCSAH-DCSA - Acrescentar a alínea “I” e o parágrafo único no artigo 19 ficando o texto da seguinte forma:

		contempladas/recomendadas, dada a situação excepcional, não havendo necessidade de inclusão dessa proposta.	I. Provas orais Parágrafo Único. As avaliações devem preferencialmente ser realizadas nos sistemas institucionais: e-mail, SIGAA e plataforma Google. CCSAH-DCHU (criar Art X e parágrafos): Art. X As estratégias avaliativas remotas devem ser propostas ao longo de todo o período letivo. § 1Xº O docente deve oportunizar ao discente o acompanhamento de seu processo avaliativo ao longo do período letivo. § 2Xº O docente deve manter os registros do acompanhamento do desempenho do discente. § 3Xº Os docentes devem utilizar, quando aplicável, diferentes estratégias avaliativas disponíveis nas ferramentas de ensino remoto utilizadas.
		Não acatar proposta de Maressa, pois pra resolução isso não se faz necessário e a proposta de prova oral	MARESSA: criar parágrafos:

		não se recomenda.	§1º: é facultado ao discente manter a sua webcam ligada; §2º: é vedado o formato de prova oral.
Art. 20	O sistema de avaliação será dado conforme o estabelecido na Resolução Consepe/Ufersa nº 004/2018.	Acatar sugestão do CMA, pois a proposta trata-se de excepcionalidade devendo ser usadas situações dentro dessa excepcionalidade e se mencionar a resolução necessidades de adaptações serão necessárias, pois tem aplicação em um outro contexto/situação. Dessa forma, recomenda-se retirar o Art. Na forma original proposta.	CMA: excluir Art. 20 CMPE: Art. 20 O sistema de avaliação será dado conforme o estabelecido na Resolução CONSEPE/UFERSA nº 004/2018. CCSAH-DCSA (Acrescentar o parágrafo único no Art. 20): Parágrafo Único. As reposições de avaliações tratadas na Resolução CONSEPE/UFERSA nº 004/2018 aplicar-se-ão somente às atividades síncronas ou àquelas com dia e hora determinados.
CAPÍTULO VI	DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA		
Art. 21	O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes juntamente com a sua participação serão computadas como frequência	Permanecer o original passando ser o Art. 22, pois é mais amplo.: Art. 22 O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes juntamente com a sua participação serão computadas como frequência.	CCA: Art. 21 O conjunto de atividades desenvolvidas pelos discentes de maneira síncrona ou assíncrona serão consideradas para o registro de frequência.

			CCEN: Art. 21 O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes juntamente com a sua participação nas atividades síncronas serão computadas como frequência. CMPE: Art. 21 O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes será computado como frequência.
§1º	O registro de frequência e participação dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades que foram propostas.	Acatar proposta do CMPE, pois mais completa à proposta original: § 2º O registro de frequência e participação dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades que foram propostas no plano de curso.	CMPE: § 1º O registro de frequência e participação dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades que foram propostas no plano de curso.
§ 2º	As atividades referidas no <i>caput</i> devem ser arquivadas pelo docente conforme legislação vigente.	Acatar proposta do CMA, pois mais completa à proposta original e não excluir conforme propõe o CMPE: § 2º As atividades referidas no <i>caput</i>, passíveis de registro, devem ser arquivadas pelo docente conforme legislação vigente.	CMA: §2º As atividades referidas no <i>caput</i>, passíveis de registro, devem ser arquivadas pelo docente conforme legislação vigente; CMPE: excluir §2º.
Art. 22	A participação discente em atividades síncronas não deve ser requisito para registro de frequência.	Permanecer o mesmo texto da proposta original transformando-o em parágrafo terceiro do Art. 22. Não acatar as demais propostas, pois compromete a situação:	CCA/DCAF: Suprimir o art. 22 em vista de não ter sentido a invalidação da frequência nessa modalidade

		§ 2º A participação discente em atividades síncronas não deve ser requisito para registro de frequência.	de interação. Inclusive o art. 22 conflita ou contradiz o caput do art. 21, o qual propõe o computo dessas frequências. CCA/DCA: Art. 22 A participação discente em atividades síncronas não pode ser requisito para registro de frequência. CCEN / CMC / CMA / CCSAH-DCHU: EXCLUIR Art. 22º. CE-DECAM: Art. 22 A participação discente em atividades síncronas poderá ser requisito para registro de frequência, desde que seja agendada com antecedência com a turma e com a possibilidade de reposição, caso o(a) aluno(a) não possa participar. CE-DET: Art. 22 A forma de registro de frequência dos discentes será definida de acordo com a metodologia adotada no plano de ensino aprovado no Departamento. CMPE: Art. 22 O registro
--	--	---	--

			de frequência em atividades síncronas será permitido quando houver previsão dessas atividades no plano de curso e nos dias em que forem realizadas. CCSAH-DCHU (criar Art X): Art. X Atividades diferenciadas construídas para o período remoto serão indicadas no calendário remoto e, juntamente com as atividades síncronas, serão consideradas como requisitos no registro de frequência.
CAPÍTULO VII	DAS MATRÍCULAS E CANCELAMENTOS		
Art. 23	Será definido um novo período para ajuste das turmas existentes, criação de novas turmas e ajustes de matrícula, sem prejuízo para os respectivos discentes, conforme Anexo I.	Permanecer com a proposta original, pois mais completa. Art. 23. Será definido um novo período para ajuste das turmas existentes, criação de novas turmas e ajustes de matrícula, sem prejuízo para os respectivos discentes, conforme Anexo I.	CMA: Art. 23 Será definido um novo período para ajuste das turmas existentes, criação de novas turmas e ajustes de matrícula, sem prejuízo para os respectivos discentes, conforme Anexo I. CMPF: Art. 23 Será definido um novo período para ajuste das turmas existentes, criação de novas turmas e ajustes de matrícula, sem prejuízo para

			os respectivos discentes, conforme Anexo I. CCSAH-DCHU (incluir parágrafo): § Xº A Pró Reitoria de Graduação, as Coordenações dos Cursos e os Departamentos deverão avaliar as condições de adesão dos estudantes que não tenham acompanhado, total ou parcialmente, as atividades já realizadas com o intuito de, quando possível, promover o remanejo e eventual adição de turmas para permitir a adesão da totalidade dos estudantes matriculados no período.
§ 1º	Será permitida a exclusão de turmas, condicionada à motivação do docente e decisão do departamento responsável, que deve proceder a exclusão.	Permanecer a proposta do CMA, pois mais completa à proposta original: § 1º Será permitida a exclusão de turmas, condicionada à justificativa do docente e decisão do departamento responsável, que deve proceder a exclusão.	CMA: § 1º Será permitida a exclusão de turmas, condicionada à justificativa do docente e decisão do departamento responsável, que deve proceder a exclusão. CMPF: § 1º Será permitida a exclusão de turmas, condicionada à motivação do docente e decisão do colegiado de curso e

			departamento responsável, que deve proceder a exclusão.
§ 3º	Para não acarretar prejuízo no histórico e no índice de rendimento acadêmico dos alunos, poderão ser solicitados à Divisão de Registro Escolar:	Acatar a proposta do CMPF, pois proposta de redação mais completa à proposta original: § 3º Para não acarretar prejuízo no histórico e no Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) dos discentes, poderão ser solicitados à Divisão de Registro Escolar (DRE):	CMPF: § 3º Para não acarretar prejuízo no histórico e no índice de rendimento acadêmico (IRA) dos discentes, poderão ser solicitados à Divisão de Registro Escolar (DRE):
		Não acatar a proposta do CMPF, pois fica muito aberta e isso pra ocorrer deverá ter a justificativa plausível; Não acatar a proposta do CMA, pois nesse formato de ensino para não prejudicar os discentes as solicitações de trancamentos serão convertidos em exclusões para não ficar no histórico e prejudicar os índices; A proposta de Meressa já está prevista no inciso II do parágrafo terceiro do Art. 23.	CMPF: II. Exclusão definitiva de componentes curriculares durante o semestre 2020.1 de forma remota. CMA (incluir o inciso III): III - O trancamento de componentes curriculares durante todo semestre remoto. MARESSA (incluir o inciso III): III - a exclusão de componentes curriculares durante todo o semestre remoto
§ 5º	Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela Coordenação de Ação Afirmativa,	Permanecer a proposta original, pois mais completa. § 5º Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social	CE-DECAM: suprimir § 5º CE-DET: § 5º Em nenhuma situação no semestre 2020-1 o discente perderá o vínculo com a UFERSA.

	Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) que tiverem dificuldades de acompanhar as turmas, deverão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados pela coordenação de curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável.	(CAADIS) que tiverem dificuldades de acompanhar as turmas, deverão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados pela coordenação de curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável.	CMC: § 5º Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) que tiverem dificuldades de acompanhar as turmas, deverão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados pelo colegiado de curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável. CMPE: § 5º Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) que tiverem dificuldades de acompanhar as turmas, poderão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados pela coordenação de curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável.
--	---	---	--

		Recomenda-se não acatar as propostas do CCEN e do CMPF, pois já contempladas na proposta de minuta.	CCEN (incluir § 6º): § 6º O professor deve receber da CAADIS apoio pedagógico para esses casos especiais. CMPF incluir CAPÍTULO antes do CAPÍTULO VIII com a seguinte redação: CAPÍTULO Z DO TRANCAMENTO DO SEMESTRE 2020.1 Art. 27. O discente poderá realizar trancamento do semestre 2020.1 sem nenhum prejuízo ao seu histórico acadêmico, não sendo esse trancamento contabilizado no quantitativo de trancamentos que o discente tem direito a solicitar durante o tempo do curso, a saber, dois semestres letivos. Parágrafo único. O discente ingressante em 2020.1 poderá, excepcionalmente neste contexto de pandemia e de retomada das atividades acadêmicas no formato remoto, realizar o trancamento do semestre
--	--	--	---

			letivo.
CAPÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		
		Sugere-se não acatar as propostas mencionadas, pois envolvem decisões a serem vistas pela administração central e algumas não há tempo hábil para provê-las, outras já contempladas na proposta de minuta.	CE-DECAM (Incluir Artigos V1, V2, V3 e V4 antes do Art. 24): Art. V1. A UFERSA fornecerá aos docentes os equipamentos tecnológicos necessários para o ensino remoto, desde que devidamente solicitado e justificada necessidade pelo docente e aprovada pelo departamento. CMPF (incluir Art. X): Art. X A UFERSA disponibilizará um edital de apoio aos docentes para aquisição de recursos tecnológicos necessários para o ensino remoto. CE-DECAM / CMPF: Art. V2. É obrigatória a participação de todos os docentes da UFERSA no semestre remoto 2020.1. CE-DECAM / CMPF: § 1º

			Aos docentes que ficarem com carga horária prejudicada por questões de especificidade do componente curricular que ministra se recomenda a participação, juntamente com outro docente, em um componente curricular do departamento para o qual o docente prejudicado se julgue apto a ministrar. CE-DECAM / CMPF: § 2º Restando docentes com carga horária prejudicada por questões de especificidade do componente curricular que ministra, a estes ficam assegurados todos os direitos funcionais. Art. V3. Os componentes curriculares obrigatórios dos cursos que não forem oferecidos no semestre remoto 2020.1 deverão ser ofertados em formato de turma de férias depois de finalizado um semestre letivo em que as aulas presenciais tenham sido retomadas.
--	--	--	--

			Parágrafo Único. Os componentes curriculares optativos que não forem oferecidos no semestre remoto 2020.1 ficam desobrigados da oferta referida no caput. Art. V4. O estudante beneficiado com auxílios financeiros para possibilitar a sua participação no semestre remoto 2020.1 que cancelar, trancar ou abandonar o semestre deverá ter o benefício cancelado e devolver os equipamentos e/ou recursos que foram adquiridos com tal auxílio.

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Mossoró, _____ de _____ de 201__.

Nome do Conselheiro

Conselheiro do CONSUNI

Proponente	Nome do conselheiro
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre (ASSUNTO)
1. Emendas	
Emenda 01. Suprimir artigo 22 Justificativa: Emenda 02. Alterar a redação do artigo 23 para Justificativa:	

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSEPE

Proponente	Ricardo Paulo Fonseca Melo
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEPE que Retoma as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.
1. Emendas	
Como consequência da Pandemia provocada pela COVID-19, as atividades acadêmicas presenciais da UFERSA foram suspensas (Decisão CONSEPE/UFERSA Nº 021/2020, de 17 de março de 2020). Desde a suspensão, que ocorreu de forma inesperada diante da urgência em prevenir a transmissão do novo corona vírus e preservar a vida de todos que fazem a Instituição, a UFERSA tem se empenhado em buscar soluções para continuidade das atividades acadêmicas com segurança, levando em consideração todos os cuidados para minimizar os riscos de transmissão do vírus. Diante disso, a única forma que se mostra viável para continuidade das atividades acadêmicas é o ensino remoto, que foi usado pela UFERSA e outras instituições (por exemplo, UFRN), a princípio, por meio de um semestre suplementar excepcional. A implementação de novas práticas de ensino e de aprendizagem sempre gera receio e preocupação com a qualidade dos processos e com a garantia de acesso às novas ferramentas e métodos de ensino utilizados. No caso do ensino remoto, implementado em contexto emergencial, para o qual a Universidade não tinha como prevê e não apresentava estrutura e organização pedagógica para tal, tornou-se muito desafiador para toda comunidade acadêmica, em especial, para os discentes (destacando-se o acesso material à tecnologia e equipamentos que mediam os processos e também de necessidades especiais de aprendizagem), assim como para o docente, que se viu desafiado a desenvolver seu trabalho em outro formato e em outra rotina de vida (compartilhando o espaço de casa/da família com atividades do trabalho). A necessidade de seguir com as atividades levou a UFERSA, assim como outras IES, a se reinventar em todos os seus espaços de atuação (ensino, pesquisa, extensão e administração) em um modelo de trabalho remoto, auxiliado pelo uso das tecnologias, especialmente, das tecnologias da informação. Dentre todas as atividades, a de ensino tem se apresentado como a mais desafiadora, pois, é a atividade que no contexto presencial mais gera aglomeração e, portanto, a que mais coloca as pessoas em situação de risco de transmissão do vírus, sendo imprevisível o seu retorno presencial sem que tenhamos vacina. Indubitavelmente, seria muito arriscado e irresponsável retomar as atividades de ensino de forma presencial nesse contexto de pandemia, não nos deixando mais do que	

duas opções: continuar com o calendário letivo suspenso ou retomar o calendário com a proposta de ensino remoto. As duas opções apresentam seus pontos positivos e negativos.

Continuar com o calendário suspenso significa paralisar a vida acadêmica de milhares de estudantes. Embora a Universidade não tenha parado, e venha desenvolvendo atividades relevantes, inclusive, voltadas para o enfrentamento dos impactos causados pela pandemia, a suspensão do semestre letivo 2020.1 implica diretamente na vida dos discentes, sem perspectiva de quando vão concluir seus cursos. Ao mesmo tempo, retomar as atividades de ensino de forma remota coloca em xeque a garantia da qualidade do ensino e o acesso por todos os discentes a esse ensino. Essa tem sido, dentre tantas outras, a maior preocupação levantada nas discussões em torno da retomada do semestre letivo de forma remota.

Ressalto que os desafios de garantirmos uma educação de ensino superior pública, gratuita e de qualidade também estão presentes no contexto do que temos como normalidade dos processos que ocorrem no ensino presencial. Não podemos esquecer que os índices de evasão e de retenção sempre foram uma preocupação na UFERSA. A Universidade trabalha diariamente com o desafio de melhorar seus processos de ensino e de atender às necessidades educacionais dos discentes e de condições de trabalho dos servidores docentes e técnico-administrativos para melhorar esses índices, sempre buscando atender em infraestrutura, em assistência estudantil, em programas e ações que visam a melhoria do ensino na graduação e em capacitação/formação/qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos.

Não sabemos quando a pandemia terá fim, e sendo o ensino uma das vertentes do tripé que sustenta a Universidade, precisamos dar resposta à sociedade sobre o nosso trabalho nesse âmbito. Ressalto que precisamos dar uma resposta sem perder de vista as preocupações e os receios que a comunidade acadêmica vem levantando nas discussões e compartilhamento de experiências que vimos desenvolvendo por diversos meios em torno, especialmente, da garantia da qualidade do ensino ofertado e das condições de trabalho docente nesse contexto.

Em busca dessa resposta, durante o semestre suplementar excepcional foi designada, através da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 322/2020, de 06 de julho de 2020, uma comissão com o objetivo de planejar as ações institucionais necessárias à possível retomada do semestre 2020.1 no formato remoto. A comissão foi formada por servidores docentes e técnico-administrativos vinculados a Pró-Reitorias de Graduação, de Assuntos Estudantis, de Gestão de Pessoas, de Planejamento; à SUTIC; à DRE; incluindo ainda a representação discente.

Logo após a entrega da minuta elaborada pela comissão supracitada, a Reitoria convocou uma reunião com as Direções de Centro para apresentar o trabalho. Como encaminhamento desta reunião, foi definido um prazo de 20 (vinte) dias para que os Centros apresentassem emendas ao texto, um fluxo diferente do normal, que estabelece 10 (dez) dias para emendas ao relatório. Desse modo, as Direções de Centro puderam dar amplo conhecimento a comunidade acadêmica sobre o conteúdo da minuta, que foi debatida em Colegiados de Curso, Assembleias Departamentais e Conselhos de Centro, resultando em diversas emendas ao texto. A quantidade de emendas apresentadas demonstram o envolvimento e o amplo debate feito pela comunidade acadêmica em torno do tema em pauta nesta minuta.

Em paralelo a essas discussões, a PROGRAD vinha ainda realizando uma pesquisa com os Docentes (obteve 366 respostas) e outra com Discentes (obteve 3497 respostas) referentes ao ensino remoto a partir da experiência do semestre excepcional suplementar 2020.3.

Com base nos resultados com os Docentes, de maneira geral, pode-se observar:

- 93,7% possuem notebook, 19,1% possuem computador de mesa, 53,8% possuem fone de ouvido com microfone;
- 87,2% consideram que a capacidade de processamento do equipamento e a qualidade da câmera que possui está de regular a muito boa;
- 73,2% possuem notebook para uso exclusivo;
- 98,9% possuem acesso à internet, e 91% consideram a qualidade do acesso entre regular e muito boa;
- 75% consideram o ambiente para realizar o trabalho remoto entre regular a muito boa. As maiores dificuldade para se ter um ambiente adequado é o compartilhamento do espaço com a família e o barulho externo. Dos Docentes que lecionaram no semestre suplementar excepcional, as maiores dificuldades apontadas foram a atividade exaustiva e carga horária intensiva, porém 88,5% voltariam a lecionar remotamente;
- No geral, 73% são favoráveis ao retorno do semestre 2020.1 de forma remota.

Com base nos resultados com os Discentes, de maneira geral, pode-se observar:

- 11,4% não pretendem participar do ensino remoto;
- 6,8% gostariam de realizar as atividades remotas na UFERSA;
- 46% estão realizando alguma atividade acadêmica de forma remota atualmente;
- 80,2% possuem notebook ou computador de mesa, sendo que 36% precisam compartilhar o equipamento, e 82,6% consideram que o equipamento que possui é qualidade de regular a muito boa para acompanhar o ensino remoto;
- 23,6% responderam que pretendem cursar 2020.1 de forma remota, mas que precisam de recursos para infraestrutura;
- 68,2% consideram que possuem ambiente adequado para acompanhar o ensino remoto;
- 64,2% consideram importante o retorno das aulas no formato do ensino remoto.

Com os resultados das pesquisas, pode-se observar, no geral, que há um quantitativo considerável de discentes e docentes com tendência favorável à retomada do semestre no formato remoto, desde que sejam observadas as dificuldades levantadas e que a Universidade trabalhe para superá-las da melhor maneira possível. Destaque-se ainda que a UFERSA, dentre as ações voltadas para a superação das dificuldades apontadas, aprimorou e otimizou os recursos da assistência estudantil com o objetivo de conceder auxílio financeiro a um maior número de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para que possam viabilizar as condições materiais, minimamente, necessárias para o acesso ao ensino remoto.

Diante do exposto, considerando o contexto de pandemia e as demandas e desafios postos por ele no tocante a retomada das atividades de ensino, o CONSEPE terá a grande missão

de observar cada detalhe e cada emenda apresentados pela comunidade acadêmica para que, caso essa retomada no formato remoto seja aprovada, faça deliberações que atendam, o máximo possível, às necessidades e anseios da comunidade acadêmica pela garantia da oferta de um ensino de qualidade, com boas condições de trabalho e acessível a todos.

Assim, como membro do CONSEPE, ao receber a relatoria da minuta, juntei todas as emendas feitas pelos Centros em um único documento, que foram enviadas dentro do prazo dos 20 (vinte) dias. Logo, o meu voto, não pode ser outro, que é aprovar o texto da minuta com emendas.

Pau dos Ferros, 12 de agosto de 2020.

Ricardo Paulo Fonseca Melo

Conselheiro do CONSEPE